

REVISÃO DO
**PLANO—
DIRETOR**

| Urubici | SC



Prognóstico |



REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE URUBICI

Prognóstico



EQUIPE TÉCNICA

Bruna Talita Borgmann
Engenheira Florestal.
CREA-SC 156579-4

Gesiane Heusser Lermen
Arquiteta e Urbanista.
CAU A 149454-6

Luís Felipe Braga Kronbauer
Advogado
OAB-SC 46772

Mauricio Perazzoli
Engenheiro Ambiental
CREA-SC 98322-7

Raquel Gomes de Almeida
Engenheira Ambiental
CREA-SC 118868-3

Vitor Moretzsohn R. Cesarino
Engenheiro Civil.
CREA-SC 118236-6

Clarissa Anrain
Arquiteta e Urbanista
CAU A 63814-5

Guilherme Müller
Biólogo
CRBio03 053021/03-D

Luiz Gustavo Pavelski
Engenheiro Florestal
CREA-SC 104797-2

Mayara Zago
Engenheira Civil
CREA-SC 147796-6

Stella Stefanie Silveira
Arquiteta e Urbanista
CAU A 190893-6

Franciele Verginia Civiero
Arquiteta e Urbanista
CAU A 112527-3

Gustavo Marcondes
Bel. Em Direito e Corretor
CRECI 31961F

Maurício de Jesus
Engenheiro Sanit. e Ambiental
CREA-SC 147737-1

Raphaela Menezes
Geóloga
CREA-SC 138824-3

Thaís Shuts Millack
Engenheira Civil
CREA-SC 129621-0

APOIO OPERACIONAL

Celso Afonso Palhares Madrid Filho
Estagiário de Geografia

Letícia Geniqueli Reichardt
Estagiária de Engenharia Sanit. e Ambiental

Morgana Ogliari da Silva
Estagiária de Arquitetura e Urbanismo

Karoline da Silva Ribeiro
Estagiária de Administração

Lucca Dias da Silva
Estagiário de Arquitetura e Urbanismo

Tainara Aparecida Xavier
Estagiária de Arquitetura e Urbanismo

REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

Moisés Diersmann
Presidente do Consórcio CIMCATARINA
Prefeito de Luzerna/SC

Milena Andersen Lopes Becher
Vice-Presidente do Consórcio CIMCATARINA
Prefeita de Vargem-SC

Elói Rönnau
Diretor Executivo do Consórcio CIMCATARINA

Antônio Zilli
Prefeito Municipal de Urubici

Élvio Antunes de Souza
Vice-Prefeito Municipal de Urubici

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CATARINENSE**

Rua General Liberato Bittencourt, 1885,
13º Andar, Sala 1305
Bairro Canto, CEP 88.070-800,
Florianópolis/Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE URUBICI**

Praça Francisco Pereira Souza, 53,
Bairro Centro, CEP: 88.650-000,
Urubici -SC

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa adensamento central.....	Erro! Indicador não definido.
Figura 2 - Mapa adensamento central.....	25
Figura 3 - Rua pedonal.....	28
Figura 4 - Faixa sanitária.....	29
Figura 5 - Fachada ativa	35
Figura 6 - Fruição pública.....	36
Figura 7 - Fruição pública.....	39
Figura 8 - Passeios adequados.....	44
Figura 9 - Acesso de veículos	45
Figura 10 - Ciclofaixa, ciclovia e ciclorrota	46
Figura 11 - Praça de retorno	50
Figura 12 – Largura máxima dos acessos.....	52
Figura 13 - Distância entre acessos	53
Figura 14 - Marquise	54
Figura 15 - Toldos	54
Figura 16 - Lotes não edificadas	59
Figura 17 - Coleta seletiva	60
Figura 18 - Cisterna.....	61

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Apresentação dos Princípios, Objetivos e Diretrizes do Eixo Econômico e Social	10
Tabela 2 - Estruturação Urbana	22
Tabela 3 - Mobilidade Urbana	41
Tabela 4 - Qualificação ambiental	55
Tabela 5 - Proteção do patrimônio histórico e cultural	65



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	METODOLOGIA	8
3	EIXOS NORTEADORES.....	9
4	ECONÔMICO E SOCIAL	10
4.1	DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL.....	11
4.1.1	Capacitação dos atores envolvidos no desenvolvimento econômico municipal.....	12
4.1.2	Estimular o desenvolvimento e a expansão das atividades econômicas de comércio e serviços no município	14
4.1.3	Planejar, controlar e promover a gestão do desenvolvimento urbano .	16
4.1.4	Realização de parcerias públicas e público-privada	19
5	ESTRUTURAÇÃO URBANA.....	22
5.1	Planejar, orientar e ordenar o crescimento da cidade.....	23
5.1.1	Direcionar o crescimento da ocupação e expansão do território para áreas propícias a urbanização	23
5.1.2	Qualificar e implantar infraestrutura urbana.....	27
5.1.3	Prever a organização político-territorial do espaço, tendo como auxílio a inter-relação dos fatores naturais e antrópicos	30
5.1.4	Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade da imagem da cidade	33
5.1.5	Desestimular a criação de parcelamentos do solo irregulares e clandestinos	37
6	MOBILIDADE URBANA	41
6.1	Disponibilizar, otimizar, integrar e democratizar a mobilidade urbana	41
6.1.1	Promover a distribuição democrática dos espaços das vias.....	43
6.1.2	Qualificar e implantar infraestrutura viária	47
6.1.3	Garantir o conforto e a segurança dos transeuntes.....	51
7	QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL	55
7.1	Promover a qualificação ambiental	55
7.1.1	Melhorar a qualidade da paisagem urbana.....	56
7.1.2	Promover o saneamento básico em todo o território municipal	58
7.1.3	Gestão de áreas com restrições ambientais.....	61

7.1.4	Diretrizes ambientais sustentáveis.....	63
8	PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL.....	65
8.1	Garantia da integridade do patrimônio histórico e cultural	65
8.1.1	Fomentar a preservação do patrimônio histórico e cultural material e imaterial	66
8.1.2	Propagar a cultura e incentivar as manifestações culturais	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS		71
REFERÊNCIAS.....		72



1 INTRODUÇÃO

O presente documento retrata o prognóstico do Plano Diretor do Município de Urubici, parte do processo de elaboração da revisão do plano diretor, no qual prevê princípios, objetivos e diretrizes, baseado nas análises dos resultados da realidade atual do município, obtido através do Diagnóstico. Esse, foi realizado com base na metodologia do CDP (Condicionantes, Deficiências e Potencialidades), segregado por eixos estratégicos com temáticas, fundamentais para o processo da revisão do plano diretor.

O Prognóstico fornece medidas, estratégias e resultados favoráveis para as circunstâncias observadas sobre a etapa anterior, visando balizar as medidas necessárias para a revisão da legislação urbanística e edilícia de Urubici, atendendo as demandas averiguadas no diagnóstico, traçando princípios, objetivos e diretrizes para o desenvolvimento territorial ordenado e equilibrado da cidade.

O referido produto, apresentado neste documento, se torna a principal ferramenta para embasar as leis que compõem a revisão do Plano Diretor do município de Urubici.

2 METODOLOGIA

O prognóstico, formulado para a revisão do plano diretor, tomou como base os apontamentos feitos na etapa de diagnóstico pelos gestores públicos, atores sociais e população em geral, considerando as condicionantes, deficiências e potencialidades em cada eixo analisado, (desenvolvimento econômico e social, estruturação urbana, qualificação da mobilidade urbana, qualificação ambiental e proteção do patrimônio histórico e cultural). Esses apontamentos nortearam um princípio amplo para cada eixo, o qual através de estudos pela equipe técnica do CINCATARINA, foram elaborados objetivos e designado diretrizes, visando maximizar os potenciais e minimizar as deficiências apontadas no município.

3 EIXOS NORTEADORES

O presente prognóstico aborda de forma estratégica as informações oriundas da Leitura Técnica e Leitura Comunitária, as quais foram apresentadas no Diagnóstico do Plano Diretor. Os principais pontos levantados no Diagnóstico foram compilados em 5 (cinco) eixos norteadores, os quais embasaram também a apresentação do Prognóstico.

Os eixos norteadores foram apresentados na seguinte ordem: Econômico e social, Estruturação urbana, Mobilidade urbana, Qualificação ambiental, Proteção do patrimônio histórico e cultural, apresentando todos os pontos elencados com as proposições e disposições para administrar, sanar ou reverter as situações diagnosticadas.

4 ECONÔMICO E SOCIAL

Pela capacidade de gerar riquezas, proporcionando melhoras na qualidade de vida da população, o desenvolvimento econômico de um município está diretamente relacionado com o desenvolvimento social, sendo assim, um ponto chave para a melhora e evolução de um município, conforme apontado nas Leituras Técnicas e Comunitária.

Esse eixo tem como objetivo promover o desenvolvimento socioeconômico por meio da diversificação e qualificação das atividades produtivas, fomentando o emprego e renda no município de Urubici. Os dados compilados no CDP, foram organizados em princípios, diretrizes e ações necessárias, conforme visualizado na Tabela 1.

Tabela 1 – Apresentação dos Princípios, Objetivos e Diretrizes do Eixo Econômico e Social

PRINCÍPIOS	OBJETIVOS	DIRETRIZES
Desenvolvimento econômico sustentável	Capacitação dos atores envolvidos no desenvolvimento econômico municipal	Formação de novos cargos estratégicos;
		Promoção de Curso de Capacitação aos Agentes Públicos e atores envolvidos no desenvolvimento econômico municipal
	Estimular o desenvolvimento e a expansão das atividades econômicas de comércio e serviços no município	Incentivo fiscal para atividades sustentáveis
		Marketing direcionado a captação de empresas
		Promoção de cursos de capacitação aos atores integrantes dos setores produtivos.
	Planejar, controlar e promover a gestão do desenvolvimento urbano	Aplicar Instrumentos de política urbana
		Formar conselhos
	Realização de parcerias públicas e público-privada	Parcerias com universidades e instituições de ensino para pesquisas
		Proporcionar equipamentos e infraestrutura de apoio turístico
		Parcerias com consórcios públicos

4.1 DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL

Como princípio para esse Eixo Estratégico ficou definido o desenvolvimento econômico sustentável, devido a aptidão do município em valorizar o meio ambiente em seu desenvolvimento.

De acordo com Vasconcellos e Garcia (1998, p. 205, apud OLIVEIRA, 2002, p. 38), o desenvolvimento econômico,

em qualquer concepção, deve resultar do crescimento econômico acompanhado de melhoria na qualidade de vida, ou seja, deve incluir 'as alterações da composição do produto e a alocação de recursos pelos diferentes setores da economia, de forma a melhorar os indicadores de bem-estar econômico e social (pobreza, desemprego, desigualdade, condições de saúde, alimentação, educação e moradia)'.¹

O conceito desenvolvimento econômico sustentável, é amparado, assim como o conceito sustentabilidade em três pilares, destacando também a questão ambiental, além da parte econômica e social.

O diagnóstico elaborado para o município de Urubici, constatou que o mesmo possui uma elevada capacidade para o desenvolvimento turístico e o agronegócio sustentável, ficando essas atividades condicionadas a falta de qualificação profissional dos atores envolvidos.

A capacitação dos atores em utilizarem o potencial de desenvolvimento turístico e o agronegócio sustentável, poderá alavancar o princípio aqui definido. Segundo Momm (2004) "O conhecimento torna-se muito importante e é considerado um recurso indispensável. Assim como o capital e os recursos naturais a mão de obra qualificada também deve ser considerada como um recurso econômico básico".

Além da melhora do potencial já existente, o conhecimento dos atores proporcionará a exploração de novas fontes econômicas no município, informação essa, também diagnosticada inicialmente. Moreira (2015, p. 02), discorre que,

a diversificação econômica constitui-se em um elemento primordial para o desenvolvimento regional. Ao longo do tempo, ao variar a carteira de setores e firmas, uma região pode minimizar os efeitos das flutuações do ciclo de negócios, criar novos empregos em áreas antes não exploradas e reduzir o impacto das mudanças de trajetórias tecnológicas. Assim sendo, ao criar

políticas públicas e privadas que tenham como objetivo a diversificação, uma economia torna-se mais robusta, e adapta-se melhor às contingências de mercado.

Assim, é de grande valia o fomento de novas empresas no município em especial, a instalação e o incentivo de empresas verdes. Segundo Guimarães, Viana e Costa (2015, p. 96):

Uma empresa considerada 'verde' é aquela que aplica em toda a sua conjuntura investimentos e ações ambientais, desde a fabricação e a produção de bens até as suas relações com clientes, fornecedores e funcionários. É necessário traçar uma estratégia de marketing ambiental que esteja de acordo com o que se chama os três Rs da sustentabilidade: reciclar, reutilizar e reduzir, em todos os órgãos da empresa tanto no campo interno, promovendo a conscientização dos trabalhadores e estabelecendo a sustentabilidade como um dos valores da empresa, quanto no externo, influenciando fornecedores e clientes e a sociedade em geral para obtenção de práticas ecologicamente viáveis.

Deste modo, observadas as disposições preliminares descritas, será apresentado especificamente a seguir os objetivos e diretrizes do princípio de desenvolvimento econômico sustentável.

4.1.1 Capacitação dos atores envolvidos no desenvolvimento econômico municipal

A medida em que se investe na capacitação e recrutamento dos atores envolvidos no desenvolvimento econômico, mais eficiente serão as funções estratégicas municipais, o que proporcionará o alcance de melhores resultados com a mesma quantidade de recursos, além da possibilidade de serem mais efetivos na identificação do acesso a recursos adicionais, impulsionando assim, o crescimento econômico municipal.

O setor de planejamento urbano é fundamental para o desenvolvimento do município e deve estar capacitado para o entendimento, aplicação e execução das leis urbanísticas do município, proporcionando, a qualidade do ambiente urbano.

Deve-se também investir na capacitação e eficiência da fiscalização para que haja o monitoramento do uso do solo de forma a combater a não utilização,

subutilização ou utilização inadequada dos imóveis urbanos, o que fere tanto os princípios da função social da propriedade, bem como a imagem da cidade.

O setor de Tributos também é parte fundamental deste processo e deve estar capacitado para atribuir cobranças e também fiscalizar, arrecadando corretamente os impostos e distribuindo de forma justa, descentralizada e participativa os benefícios e ônus decorrentes das fiscalizações.

Visto que, Urubici é uma cidade com grande potencial turístico, e que pode ser usufruído para o desenvolvimento econômico do município, se faz também a importância da capacitação do atendimento ao turista, de forma a atrair, orientar e atender os turistas nacionais e internacionais com qualidade de informações e receptividade.

I - Formação de novos cargos e funções estratégicas;

Para ampliar o nível de estratégia econômica e sustentável se faz necessário a atribuição de novos cargos e funções diversificadas que abranjam outras possibilidades de captação de recursos e investimentos. Podemos assim, dizer que o investimento em funções de marketing territorial, é de suma importância para a promoção e a divulgação da imagem do município, fomentando a instalação de novos empreendimentos planejados, do mesmo modo que o engajamento do turismo.

Outra função estratégica seria o de consultoria e assessoria na gestão de convênios juntamente com órgãos estaduais, federais e outras fontes, com o objetivo de promover e captar recursos para a realização de obras e serviços, tal qual o acompanhamento de processos de inserção do município em projetos de desenvolvimento.

II - Promoção de cursos de qualificação aos agentes públicos e atores envolvidos no desenvolvimento econômico municipal

A promoção de cursos para a qualificação dos agentes públicos e dos atores envolvidos no desenvolvimento econômico tende a trazer eficiência e eficácia aos atos administrativos e aos demais processos, de modo a aperfeiçoá-los para desenvolver as competências necessárias ao desempenho de suas funções estratégicas.

Destaca-se para o município, a importância de incentivo aos cursos para a qualificação em programas de georreferenciamento de bancos de dados, cadastros urbanos e parâmetros indicadores de forma a permitir o monitoramento e a avaliação sistemática do desenvolvimento sustentável urbano e rural; Tecnologias modernas, limpas e eficientes; aplicabilidade dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade, além dos previstos na Nova Agenda Urbana - Habitat III e nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da mesma maneira que as legislações estaduais, federais, municipais e normas regulamentadoras.

Com relação ao atendimento ao turista, vale destacar a necessidade de qualificação do atendimento de forma universal, através de cursos de língua estrangeira e a qualificação em língua brasileira de sinais (LIBRAS).

4.1.2 Estimular o desenvolvimento e a expansão das atividades econômicas de comércio e serviços no município

Urubici apresenta hoje baixa diversificação no sistema produtivo e poucas empresas que agregam valor aos produtos produzidos no município, por outro lado, o município possui potenciais para se desenvolver economicamente, entre os quais tem-se:

- Possibilidade de implementação de empresas em cadeia produtiva, como por exemplo as de produção de frutas de clima temperado;
- Presença de paisagens naturais, que favorecem o turismo rural e ecológico, o que conseqüentemente atrai turistas, e possibilita o fomento dos setores comerciais e de prestação de serviços;
- Possui áreas com baixa densidade ocupacional, as quais são passíveis para novas instalações de empresas verdes e de tecnologia.

Atualmente, conforme o diagnóstico apresenta grande parte das problemáticas trazidas pela comunidade são: as exigências e taxas cobradas no processo de abertura de novos empreendimentos, o que torna o processo burocrático e demorado, resultando na dificuldade de instalação de novas empresas na região, desfavorecendo assim, o processo de desenvolvimento do município.

Neste sentido, se faz necessário a revisão da lei de uso e ocupação do solo, em especial, no tocante ao seu zoneamento, com o objetivo de promover a expansão

da área industrial existente em uma área industrial diversificada, além de, planejar a ocupação e facilitação da abertura de empresas, comércios e serviços, com atividades econômicas de baixo nível de incômodo.

Outro fator relevante que deve ser trabalhado, é a facilitação e agilidade na liberação de abertura de empresa, as quais ocorrem com a diminuição da burocratização na análise e aprovação dos documentos.

Tais fatores ocorrem de forma orgânica quando a lei se torna simples, curta e objetiva, pois a mesma proporciona agilidade e confiança para o empreendedor que quer evitar um processo desgastante, como para o profissional analista, que fica salvaguardo na tomada das suas decisões;

Outro fator determinante é a elaboração de uma tabela de usos do solo, a qual deve estar de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, classificando as atividades como permitidas, permissíveis e proibidas conforme seu porte e sua inserção ao zoneamento.

Com o objetivo de agregar valor na renda dos pequenos produtores e movimentar a economia do município deve-se criar oportunidades e eventos como feiras orgânicas e feiras de artesanatos de forma itinerante, promovendo e fomentando o comércio local do município. Pode-se ainda, criar programas de apoio à comercialização dos produtos voltados para o turismo rural, potencializado através da criação de Corredor de Interesse Turístico;

I - Incentivo fiscal para atividades sustentáveis

Para estimular o desenvolvimento e a expansão das atividades econômicas, o município pode oferecer incentivos fiscais e flexibilizar as leis facilitando a implantação de novas empresas direcionadas e preferencialmente verdes que ornem com a imagem do município. Além de criar ações estratégicas para a promoção do desenvolvimento e abertura das micro e pequenas empresas, como por exemplo, o incentivo através da isenção de impostos, para atividades relacionadas à vocação da cidade.

II - Marketing direcionado a captação de empresas

Além do desenvolvimento trabalhado pelos meios supracitados o município, deve estar sempre em constante atualização de formas para a captação de novos investidores. Sendo uma delas, a propaganda dos benefícios e vantagens de novas instalações em seu território e isso ocorre por meio do marketing estratégico a nível regional, nacional e internacional. Sendo assim, deve o município, atribuir as temáticas sustentáveis das quais já apresenta grande parte da imagem da cidade.

Tal fator, contribui para atrair novos empreendimentos com características voltadas à sustentabilidade ou também conhecidas como empresas verdes, se tornando assim, Urubici um polo sustentável e atrativo.

III - Promoção de cursos de qualificação para os atores integrantes dos setores produtivos

Conforme o diagnóstico, as principais atividades econômicas de Urubici são a agricultura e a pecuária, as quais assumem um papel de grande importância para a economia local. Portanto, deve a municipalidade sempre estar criando mecanismos para atualizar e qualificar os grupos existentes no município, podendo estes serem cursos direcionados a eficiência e eficácia dos processos agrícolas e pecuários, cursos que incentivem a criação de novas cadeias produtivas naturais e sustentáveis de suas atividades, cursos técnicos qualificadores, ou demais cursos voltados a dar segurança/garantia (regras sanitárias, contratos, economia, etc.);

A disponibilização de investimento em cursos de capacitação e técnicas gerenciais apropriadas para a agricultura familiar, visam contribuir para a promoção da sustentabilidade econômica destes empreendimentos.

4.1.3 Planejar, controlar e promover a gestão do desenvolvimento urbano

Para a gestão de um desenvolvimento urbano eficiente, além de qualificar os atores, se faz necessário coordenar e articular as ações dos setores públicos, privados e da sociedade em geral, bem como a integração entre os diversos programas setoriais e a dinamização e modernização da ação governamental. Para isto, pode-se

criar conselhos descentralizados com participação popular, tal qual, aplicar instrumentos da política urbana.

I - Aplicar Instrumentos de política urbana;

Como ferramenta para a gestão do desenvolvimento planejado da cidade, deve-se usufruir dos instrumentos jurídicos e urbanísticos, atribuídos no plano diretor e direcionados nas leis de uso e ocupação do solo e parcelamento do solo. Os instrumentos indicados são aqueles previstos no Estatuto da Cidade, sendo eles:

Utilização compulsória - é um instrumento com o qual a municipalidade poderá determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano não edificado, subutilizado, não utilizado ou abandonado, fixando as condições e o prazo para a apresentação do projeto de parcelamento ou edificação do seu imóvel de acordo com as exigências notificadas.

IPTU progressivo no tempo - Em caso de enquadramento nos pontos previstos na utilização compulsória e que não sejam cumpridos dentro do prazo estabelecido, caberá ao Poder Público Municipal aplicar ao proprietário do solo urbano o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo - IPTU Progressivo, ou seja, a alíquota do IPTU que incide sobre o imóvel irá aumentar progressivamente a cada ano.

A Desapropriação para Fins de Reforma Urbana - é um instrumento que possibilita o poder público aplicar uma sanção ao proprietário de imóvel urbano, por não respeitar o princípio da função social da propriedade.

O Consórcio Imobiliário - é um instrumento de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada para realizar urbanização em áreas que tenham carência de infraestrutura e serviços urbanos e contenham imóveis urbanos subutilizados e não utilizados.

Direito de Superfície - é o direito do proprietário poder conceder a outrem o direito de usufruir do solo por tempo determinado, mediante escritura pública devidamente registrado no registro imobiliário.

A Transferência do Direito de Construir - é o instrumento que concede ao proprietário de imóvel exercer em outro local, ou alienar, mediante escritura pública registrada no registro imobiliário, o direito de superfície potencializado pela legislação

urbanística, quando o referido imóvel for considerado necessário para fins de preservação, de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural.

Entende-se como outorga onerosa do direito de construir - a faculdade concedida ao proprietário de imóvel, para que este, mediante contrapartida ao poder público municipal, possa construir acima do coeficiente de aproveitamento mínimo até o limite estabelecido pelo coeficiente de aproveitamento extra permitido para a zona e dentro dos parâmetros determinados na lei municipal de zoneamento do uso e ocupação do solo.

Operações urbanas consorciadas - são o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Município com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental, ampliação dos espaços públicos e melhorias na infraestrutura e no sistema viário, num determinado perímetro contínuo ou descontínuo.

O direito de preempção - confere ao poder público municipal a preferência para a aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, no caso deste necessitar de áreas para realização de programas e projetos municipais.

Estudo de Impacto de Vizinhança - têm por finalidade produzir uma análise minuciosa e objetiva dos impactos e efeitos causados no entorno de qualquer empreendimento que apresente uma estrutura física capaz de modificar a paisagem.

Para a elaboração e à aprovação de estudo de impacto de vizinhança (EIV), deve ser apreciado pelos órgãos competentes da administração municipal e aprovado pelo conselho da cidade.

II - Formar conselhos

Os conselhos municipais são uma das ferramentas que possibilitam aos cidadãos uma participação ativa no processo de criação de políticas públicas. Dentre os diversos Conselhos, podemos citar:

- Conselho da Cidade, de caráter deliberativo, com finalidade de propor, avaliar e validar políticas, planos, programas e projetos para o desenvolvimento sustentável, possibilitando a voz ativa da população frente as decisões do poder público.

- Conselho de Saneamento Básico, com finalidade de propor políticas públicas de saneamento básico, garantindo o atendimento essencial à saúde pública;
- Conselho de Turismo, com papel importante para o desenvolvimento econômico do município, o mesmo tem por finalidade deliberar as diretrizes propostas para o turismo e implementar, monitorar e avaliar as políticas municipais de turismo;
- Conselho de Assistência Social, com objetivo de desenvolver ações voltadas para o apoio às iniciativas de cooperativismo e associativismo, visando atender famílias de baixa renda proporcionando melhorias na qualidade de vida.

Os conselhos citados acima, bem como outros conselhos criados para questões específicas do município, possuem papel fundamental nas políticas públicas, portanto devem ser ativos e presentes para que haja um desenvolvimento planejado, ordenado e interligado do município.

4.1.4 Realização de parcerias públicas e público-privada

Conforme definição constada na Lei nº 11.079/04, parceria público-privada "é o contrato administrativo de concessão na modalidade patrocinada ou administrativa".

Nas palavras de Marçal Justen Filho (2005, p.549)

Parceria público-privada é um contrato organizacional, de longo prazo de duração, por meio do qual se atribui a um sujeito privado o dever de executar obra pública e (ou) prestar serviço público, com ou sem direito à remuneração, por meio da exploração da infra-estrutura, mas mediante uma garantia especial e reforçada prestada pelo Poder Público, utilizável para a obtenção de recursos no mercado financeiro.

As parcerias público-privadas estabelecem vínculos entre a administração pública e a iniciativa privada visando à gestão em obras, serviços ou atividades de interesse coletivo, em que o parceiro privado assume o compromisso pelo serviço.

A parceria com empresas públicas proporciona a função social de realização do interesse coletivo. Conforme Lei nº 13.303/06. A realização desses

interesses, será orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pela empresa pública e pela sociedade de economia mista.

Outra solução eficaz para a economia do município é a parceria com os consórcios públicos, conforme a Lei nº 11.107/05, que atuam na união dos municípios, no desenvolvimento de programas compartilhados e projetos de atuação governamental, promovendo iniciativas de integração, fortalecimento de ações comuns.

Neste sentido, se torna fundamental o emprego de parcerias públicas e público-privadas no município de Urubici, sendo que a contratação de consultoria e assessoria na gestão de convênios juntamente com órgãos estaduais, federais e outras fontes, mencionada anteriormente, poderá favorecer para uma melhor captação dos recursos oferecidos por estas entidades.

I - Parcerias com universidades e instituições de ensino para pesquisas

Promover incentivos para atrair universidades e instituições de ensino que disponibilizem atividades de formação relacionadas à vocação da cidade, ou seja, especialização nas áreas de interesse ao município, como: empresas verdes, tecnologia sustentável, especializações no que tange o turismo e ao agronegócio. Se torna um importante agente para o crescimento estratégico do município.

Conforme Goebel e Miura (2002 p. 36)

A universidade está vinculada ao setor produtivo, cumprindo funções e tarefas diversificadas, principalmente o de contribuir para o desenvolvimento econômico-social nacional, pela disponibilização de suporte científico e tecnológico. A universidade através do seu papel de ensino, pesquisa e extensão, possui em suas mãos, elementos essenciais para este desenvolvimento. Por sua vez, o setor produtivo, demanda das universidades, recursos humanos preparados e tecnologia, para serem utilizados no seu dia-a-dia, permitindo que o setor enfrente um ambiente de alta competitividade e globalizado. Outro aspecto importante é o papel da universidade como dinamizador das economias locais e regionais, onde as mesmas estão instaladas, principalmente no seu entorno, através da geração de emprego e renda, colaborando significativamente no crescimento e desenvolvimento das cidades.

Neste contexto, a relação de parceria do município com universidades é de grande valia para o desenvolvimento direcionado do município, já que o mesmo pode usufruir, além da formação especializada, das pesquisas científicas e da extensão em áreas de interesse municipal.

II - Proporcionar equipamentos e infraestrutura de apoio turístico

Urubici atrai turistas o ano todo, pois é provido por belezas naturais e paisagens bucólicas, sendo o turismo natural uma das principais atividades econômicas do município.

A parceria pública e pública-privada deve ser um grande aliado para questões de infraestrutura voltadas ao turismo, como a melhoria dos acessos, programas de pavimentação das vias, dando atenção especial aos acessos aos atrativos turísticos apontados no diagnóstico, como também a padronização de sinalização e a instalação de placas indicativas de sentido e de atrativos turísticos conforme Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/93.

III - Parcerias com consórcios públicos

As parcerias com consórcios públicos têm por objetivo estabelecer relações de cooperação federativa, através de ações de interesse comum, para promover a inovação e a modernização da gestão pública. Portanto, poderá ser uma ferramenta importante para a obtenção de eficiência, otimizando a aplicação dos recursos e reduzindo sempre que possível os custos de forma permanente para o desenvolvimento de programas, projetos, atividades e operações especiais nas áreas de atuação governamental de Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Saneamento, Gestão Ambiental e Ciência, Tecnologia entre outros.

5 ESTRUTURAÇÃO URBANA

O eixo de estruturação urbana tem como finalidade ordenar o desenvolvimento da cidade e melhorar a qualidade do espaço urbano de modo a proporcionar aos munícipes espaços planejados para uma melhor qualidade de vida.

Sendo assim, os capítulos apresentados a seguir têm como objetivos descrever as ferramentas para ordenar o uso do espaço urbano e rural de Urubici na qual foram compilados no diagnóstico através do CDP, organizados abaixo em princípio, diretrizes e ações necessárias, conforme visualizado na Tabela 2.

Tabela 2 - Estruturação Urbana

PRINCÍPIOS	OBJETIVOS	DIRETRIZES
Planejar, orientar e ordenar o crescimento da cidade	Direcionar o crescimento da ocupação e expansão do território para áreas propícias a urbanização	Incentivar o adensamento das áreas já urbanizadas dotadas de infraestrutura
		Minimizar os vazios urbanos e lotes subutilizados
		Descentralização dos equipamentos público, comércios e serviços
	Qualificar e implantar infraestrutura urbana	Dotar os bairros e novas áreas de infraestrutura mínima para a qualificação da paisagem urbana
		Evitar espaços públicos vulneráveis e degradados, através de diretrizes, requalificação e conscientização
	Prever a organização político-territorial do espaço, tendo como auxílio a inter-relação dos fatores naturais e antrópicos	Ordenar o território através das macrozonas
		Crescimento radial e ordenado da cidade, evitando impactos sobre o desenho urbano
	Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade da imagem da cidade	Disciplinar o adensamento do município, reservando área para ventilação e insolação das edificações e dos logradouros
		Implementar e incentivar o uso da fachada ativa, da fruição pública e de edificações sustentáveis
		Promover a urbanização e a regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda
	Desestimular a criação de parcelamentos do solo irregulares e clandestinos	Viabilizar o acesso à habitação através da cota de equidade social
		Criação do corredor de interesse turístico rural

5.1 PLANEJAR, ORIENTAR E ORDENAR O CRESCIMENTO DA CIDADE

A estruturação urbana é formada pelo conjunto de infraestrutura que formam o espaço urbano, composto pela distribuição e diversificação das ocupações no solo, pelo sistema viário e pelo parcelamento do solo, estando em constante transformação.

Para um melhor aproveitamento da estruturação urbana se faz necessário a análise dos usos, das conectividades e da infraestrutura existente perante a densidade populacional da área analisada.

Segundo o economista urbano Paranhos (2019), em uma condição normal de densidade, temos uma média de 20 ou 25 lotes em 10.000 m², com base em 3 pessoas por casa, temos o total de 75 pessoas. Essa é densidade padrão para casas e tomamos isso como piso. Menos densidade do que isso não é o suficiente para justificar a infraestrutura necessária no entorno. Quando passamos para prédios de 4 pavimentos por exemplo, quadruplicamos essa densidade e já começa a ser um pouco mais eficiente no sentido da utilização da infraestrutura instalada no local.

Dito isto, o eixo de estruturação urbana é de extrema importância para orientar e ordenar o crescimento da cidade, a fim de qualificar e configurar a paisagem urbana de modo em que se tenha um melhor aproveitamento da infraestrutura existente, proporcionando aos munícipes uma melhor qualidade de vida.

Através da análise apresentada no diagnóstico, retratamos que Urubici é detentor de uma paisagem semi-rural, com lotes subutilizados, os quais impactam negativamente no desenvolvimento do uso do solo e afetam o uso e a distribuição de serviços e equipamentos públicos.

Deste modo, observadas as disposições preliminares descritas, será apresentado especificamente a seguir os objetivos e diretrizes do princípio de planejar, orientar e ordenar o crescimento da cidade.

5.1.1 Direcionar o crescimento da ocupação e expansão do território para áreas propícias a urbanização

Com o objetivo de direcionar o crescimento da ocupação e expansão do território para áreas propícias a urbanização, deve-se planejar e incentivar o adensamento das áreas urbanas já dotadas de infraestrutura, para que este investimento não seja ocioso e ocasionem em uma deficiência da economia pública.

Se faz necessário também, minimizar os vazios urbanos especialmente nas áreas centrais, com lotes subutilizados com características semi-rurais de baixo adensamento, para que as mesmas cumpram sua função social.

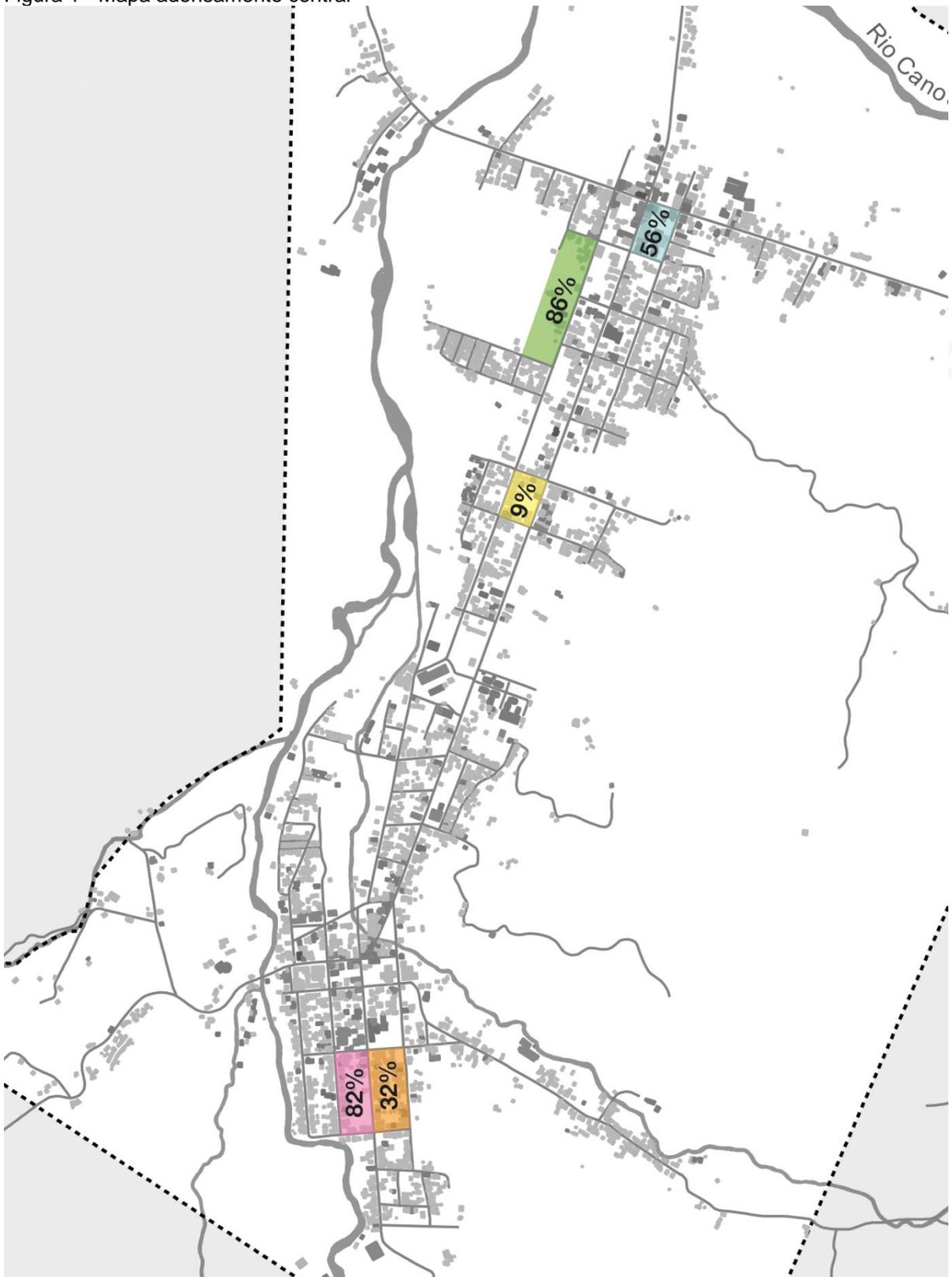
A distribuição de equipamentos públicos, áreas institucionais de lazer, saúde, educação e atividades de baixo impacto como comércios e serviços, devem estar dispostos de forma descentralizada, onde, quando instalados nos bairros conferem um aumento da percepção de segurança, além de possibilitar uma mobilidade otimizada com distancias mais curtas, proporcionando assim, qualidade de vida também nos bairros.

A movimentação constante torna os bairros mais seguros – quanto mais pessoas ocupando a rua e os espaços da cidade, maior a segurança. Ao estipular medidas que promovam o uso misto, o Plano Diretor contribui, também, para a segurança desses locais (PRISCILA PACHECO, 2017).

I - Incentivar o adensamento das áreas já urbanizadas dotadas de infraestrutura

Urubici apresenta um baixo adensamento nos pontos centrais como podemos observar na Figura 1, com quadras de aproximadamente 23.806 m² e 222 metros em extensão o que significa quadras extensas, com baixa densidade habitacional de aproximadamente 53% abaixo da média considerada normal para justificar a infraestrutura do entorno, segundo análise de Paranhos. Vale destacar que a Figura 1 apresenta apenas uma quadra na qual está apenas 9% abaixo do considerado necessário.

Figura 1 - Mapa adensamento central



Fonte: CINCATARINA (2019).

O incentivo ao adensamento das áreas já urbanizadas, dotadas de infraestrutura, faz parte da distribuição eficiente desses serviços pela cidade, ou seja,

quando há pouca população e muito equipamento de infraestrutura, se faz necessário na lei de uso e ocupação do solo, reanalisar os índices urbanísticos e utilizar ferramentas de incentivo ao adensamento, como: criar além da zona mista, corredores de comércios e serviços centrais com índices urbanísticos favoráveis ao uso misto e a diversificação da área, através de índices de aproveitamento diferenciados a favor do adensamento estratégico dessas áreas, para que assim, possa ocorrer o aproveitamento correto da infraestrutura já inserida, não havendo a necessidade de investimento adicional em novas áreas.

II - Minimizar os vazios urbanos e lotes subutilizados

Conforme o diagnóstico, Urubici apresenta grandes vazios urbanos nas áreas centrais, que são por sua maioria, resultantes de lotes com atividade e características rurais no meio urbano, neste caso, deve-se através do uso e ocupação do solo, restringir atividades rurais neste meio, bem como propor a proibição de criação de animais não domésticos (ovinos, caprinos, equinos, bovinos, suínos e galináceos).

Consta ainda, por consequência do baixo adensamento e da subutilização do espaço urbano central, o não cumprimento da função social da propriedade, portanto, para direcionar o crescimento da ocupação para esta área, deve-se empregar instrumentos urbanísticos como a utilização compulsória e o IPTU progressivo no tempo.

III - Descentralização dos equipamentos público, comércio e serviço

É de suma importância para a qualidade de vida coletiva a descentralização dos equipamentos público, comércio e serviço. Dito isto, mesclar o uso das atividades em áreas predominantemente residenciais, com locais de trabalho, comércio e serviço bem como áreas como parques, praças, instituições de ensino, saúde, valoriza o espaço, tornando o ambiente mais seguro e agradável.

A medida em que os espaços da cidade se tornam diversificados e com atividades em todos os turnos do dia, as distâncias do dia-a-dia começam a ficar mais curtas, que por consequência melhorará na mobilidade urbana dos munícipes.

Para que isso ocorra, será proposto corredores de comércio e serviço também nos bairros, em locais onde há infraestrutura, possibilitando o maior fluxo de pessoas

e o fomento do uso misto mais adensado. Deve-se ainda, possibilitar aberturas de comércio e serviços com baixo nível de incomodidade em todas as zonas residenciais.

5.1.2 Qualificar e implantar infraestrutura urbana

Para que ocorra o ordenamento da cidade de maneira consistente, é necessário além de implantar novas infraestruturas, qualificar a infraestrutura existente em áreas já urbanizadas, como nas ruas centrais que não possuem pavimentação. Isso significa que, em locais apontados pelo diagnóstico, com infraestrutura viária em boa dimensão, se faz necessário também a pavimentação adequada, calçamento dos passeios, implementação de acessibilidade, ciclovia, iluminação pública sustentável, limpeza, arborização, e etc.

Deve-se também qualificar a infraestrutura em áreas rurais, principalmente em áreas populosas e de interesse turístico.

I - Dotar os bairros e novas áreas de infraestrutura mínima para a qualificação da paisagem urbana

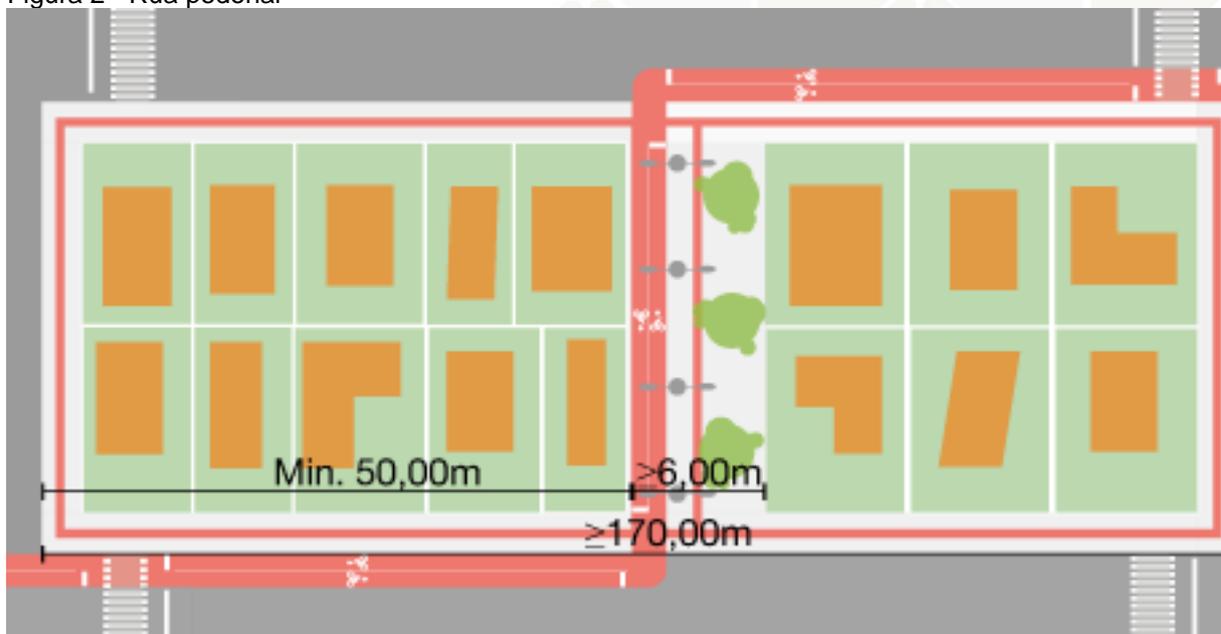
Além das áreas centrais, a vida nos bairros e no distrito deve proporcionar a mesma qualidade de vida para os moradores. Por isso se faz necessário dotar de infraestrutura e estruturação mínima para a qualificação da paisagem urbana e em especial, onde há carência de iluminação pública, passeios acessíveis, arborização, mobiliário urbano e sinalização horizontal e vertical, além de, como citado anteriormente, permitir e fomentar as áreas institucionais, comerciais e de serviços dentro dos bairros, através da tabela de atividades do CNAE.

Os gabaritos mínimos das novas vias, criadas a partir do parcelamento do solo, serão definidas conforme hierarquização viária, onde não deverão ser inferiores a 8 metros de largura e com passeios não inferiores a 2 metros de ambos os lados, devidamente acessível, arborizado, com iluminação pública, sinalização horizontal e vertical e medidas moderadoras de tráfego quando necessário.

Para a requalificação de bairros com sistema viário inferiores a somatória de 12 metros de largura, deverá ser dotada de solução adequada como: a via compartilhada, ou o redimensionamento da mesma.

Além da infraestrutura viária, deve-se também pensar no desenho das quadras, onde as mesmas não deverão, devido a segurança da caminhabilidade, ser maiores que 170 metros em extensão, quando isso não for possível por conta da topografia, ou ainda, para incorporar no traçado do sistema viário existente, deverá ser previsto uma via para o acesso de pedestre e ciclistas, que não deverá ser inferior a 6 metros, necessitando ser projetada transversalmente a quadra, com distância mínima de 50 metros das laterais da quadra, para garantir a segurança e mobilidade individual não motorizada de pedestres e ciclistas (Figura 2).

Figura 2 - Rua pedonal



Fonte: CINCATARINA (2019).

As dimensões mínimas dos lotes para novos loteamentos, desmembramentos e remembramentos deverão seguir os requisitos descritos no uso e ocupação do solo, de acordo com a zona em que está inserido, não sendo inferior a 360 m² salvo lotes de alíquota social onde poderá ser de 300 m².

Deverá conter também faixas não edificáveis como: as faixas de domínio quando próximas a rodovias, faixa de alta tensão, faixa ao longo da infraestrutura de gás e a faixa sanitária de 5 metros, destinada à manutenção de redes coletivas de água, esgoto e drenagem pluvial, conforme Figura 3.

Figura 3 - Faixa sanitária



Fonte: CINCATARINA (2019).

Os novos loteamentos residenciais, deverão ter áreas destinadas ao uso público, de pelo menos 35% da gleba, constituindo-se em: áreas verdes, áreas institucionais, equipamentos comunitários, urbanos e o sistema de circulação.

II - Evitar espaços públicos vulneráveis e degradados, através de diretrizes, requalificação e conscientização

A deterioração dos espaços públicos cria uma imagem de abandono no qual reflete de forma negativa na percepção dos cidadãos em relação aos espaços públicos, além de fomentar a desordem como comprovado pela “Teoria das Janelas Quebradas” desenvolvida na escola de Chicago por James Quinn Wilson e George Kelling, os quais defendiam que se um local for abandonado e sem reparos, este se torna vulnerável e sujeito a uma crescente marginalidade.

Para a promoção da ordem e bem-estar público, deve-se conter no código de posturas a proibição de atividades ilícitas, tais como:

- Pichar fachadas de prédios, monumentos, postes, placas de sinalização, ou qualquer patrimônio público;
- Despejar lixo em terrenos baldios ou nas vias públicas;

- Danificar a arborização ou plantas das ruas, praças ou jardins públicos ou colher flores destes;
- Descobrir encanamentos públicos sem licença da municipalidade;
- Colocar nas vias públicas cartazes ou qualquer outro sistema de publicidade sem prévio consentimento da municipalidade.
- Pintar, riscar ou escrever nos equipamentos urbanos, nos muros, paredes, postes, passeios, monumentos ou obras de arte.

A degradação dos ambientes públicos deve-se estar sujeita a infrações e penalidades estabelecidas conforme código de postura. Deve-se ainda criar projetos de conscientização para o zelo da infraestrutura pública, tais como parcerias com Secretaria da Educação, previsto no Plano Diretor.

5.1.3 Prever a organização político-territorial do espaço, tendo como auxílio a inter-relação dos fatores naturais e antrópicos

A divisão territorial do espaço tendo como auxílio a inter-relação dos fatores naturais e antrópicos se dá pelo macrozoneamento, que é o primeiro nível de definição das diretrizes do Plano Diretor, que estabelece parâmetros norteadores para grandes áreas com características semelhantes. Podendo as macrozonas serem divididas em: macrozona rural, urbana e de interesse de expansão.

I - Ordenar o território através das macrozonas

Para que haja ordenamento territorial no município de Urubici, faz-se se a necessidade da divisão por macrozonas, as quais deverão ser divididas mediante suas características, sendo elas:

Macrozona Rural – áreas situadas fora do perímetro urbano não destinadas a parcelamento para fins urbanos, com o objetivo, promover o desenvolvimento rural com base nas características socioambientais da realidade local e o suprimento alimentar, além de fomentar o desenvolvimento do turismo rural. Deve-se ainda, garantir o uso racional dos recursos do solo e dos recursos hídricos, garantir a proteção dos mananciais, a preservação ambiental e o uso cuidadoso dos recursos naturais, recuperar áreas ambientalmente degradadas e promover o desenvolvimento

econômico sustentável, além de qualificar os núcleos urbanos incentivando o desenvolvimento das atividades rurais.

As atividades agropecuárias na Zona Rural de Desenvolvimento poderão receber apoio do Município através de benefícios e/ou incentivos para o desenvolvimento da produção agrícola.

Macrozona Urbana – são áreas que apresentam condições para um maior adensamento populacional no município, por possuir melhores condições de infraestrutura, serviços básicos de saúde, educação, lazer e cultura, acessibilidade e transporte. Deve-se na área urbana ter uso predominantemente misto, promover atividades econômicas intensas, ordenar e controlar o adensamento construtivo, buscar integração nos bairros, incentivar a ocupação dos vazios urbanos, incentivar o desenvolvimento dos corredores comerciais, ocupação e a diversificação do uso industrial e priorizar os investimentos públicos direcionados à implantação de infraestrutura e equipamentos públicos além de viabilizar a transferência de atividades agrícolas e pecuárias existentes na macrozona urbana para a macrozona rural.

Macrozona de Interesse de expansão – corresponde a áreas destinadas a futura expansão urbana, quando o perímetro urbano já estiver ocupado em sua totalidade, com tendência a ocupação e adensamento de usos mistos, que abrigam áreas nas imediações do perímetro urbano, sendo limitada na maioria dos locais por cursos de água ou estradas municipais.

II - Crescimento radial e ordenado da cidade, evitando impactos sobre o desenho urbano

O zoneamento busca dar a cada região do município a utilização mais adequada em função das diretrizes do plano diretor, do sistema viário, da topografia, da geografia, de aspectos geomorfológicos das áreas e da infraestrutura existente, por meio da criação de zonas de uso diversificados, para as quais são definidos os usos e os parâmetros de ocupação do solo, visando ordenar o crescimento da cidade seguindo critérios urbanísticos e ambientais. Dito isto, para Urubici, será desenvolvido grupos de zonas distintas, podendo ser classificadas como:

Zona Mista - visa na área central, a implantação de usos diversificados voltadas a residenciais unifamiliares e preferencialmente multifamiliares, comércios, prestação de serviços, órgãos públicos, usos religiosos, atividades de fabricação de

baixo impacto dentre outros, considerando seus portes e influências sobre a área a serem implantados. Neste zoneamento está previsto o instrumento de Outorga Onerosa do Direito de Construir, obedecendo aos índices da tabela de parâmetros urbanísticos de uso do Solo.

Zona Predominante Residencial - zona destinada para uso predominantemente residencial de grande, médio e baixo adensamento, conforme área inserida, através de residências unifamiliares e multifamiliares, podendo também ser implantados comércios e serviços constantes na tabela de parâmetros de uso do solo.

A Zonas de Desenvolvimento Econômico - caracteriza-se por predominância de grandes glebas, ocupadas parcialmente, servidas por importante rede viária, aptas para ocupação por atividades industriais, comércio e serviços de médio e grande porte, com potencial de incômodo ao uso residencial.

A Zona de Apoio Industrial - visa à manutenção de indústrias já consolidadas, bem como a instalação de usos compatíveis e de apoio as empresas instaladas, apresentando potencial de incômodo ao uso residencial.

A Zona Industrial – tem o objetivo de prover áreas adequadas para a instalação de indústrias de maior porte e de alta tecnologia, concentrando a infraestrutura necessária por uma questão de economia de escala.

Os Corredores de Comércio e Serviços - são faixas destinadas predominantemente para uso comercial, prestação de serviços, e possibilidade de uso residencial nos pavimentos superiores, localizados em áreas de fluxo intenso de comércio e em eixos viários com interesse de adensamento.

O corredor de comércio e serviços terá a função de sobreposição a(s) zona(s) em que estiver inserido e, quando inexistentes índices específicos no mesmo, adotar-se-ão os índices do zoneamento ao qual foi sobreposto.

O Corredor de Comércio e Serviços de Bairro, são faixas destinadas predominantemente para uso comercial, prestação de serviços e uso residencial nos pavimentos superiores, localizados nos bairros do município, visando maior diversidade de usos e impulsionando a econômica local.

Os lotes atingidos pelos corredores de comércio e serviços serão aqueles em que a testada principal estiver inserida nos trechos demarcado no mapa de Zoneamento. O corredor de comércio e serviços terá a função de sobreposição a(s)

zona(s) em que estiver inserido, e quando inexistentes índices específicos no mesmo, adotar-se-ão os índices do zoneamento ao qual foi sobreposto.

Corredor de Interesse Turístico, Cultura e Lazer - são faixas destinadas predominantemente para atividades turísticas, hoteleiras, comerciais e de prestação de serviços, tendo ainda, a possibilidade de uso residencial nos pavimentos superiores, podendo ser localizada no perímetro urbano e rural. O corredor terá a função de sobreposição a(s) zona(s) em que estiver inserido e quando inexistentes índices específicos no mesmo, adotar-se-ão os índices do zoneamento ao qual foi sobreposto.

Em casos excepcionais de lotes atingidos por mais de uma zona prevalecerá o mais restritivo.

É no zoneamento que determinamos o adensamento das áreas, que deverá ocorrer de forma radial e ordenada, linear as infraestruturas já existentes, evitando impactos sobre o desenho urbano. Essa medida será perceptível principalmente nos gabaritos das edificações e na taxa de ocupação, onde em zonas centrais e corredores de comércio e serviço que possuem uma maior infraestrutura são maiores e mais compactas. À medida que vai se distanciando do centro e por consequência da infraestrutura, as alturas e os pavimentos vão diminuindo e os lotes vão ficando maiores, tendo como resultado o ordenamento com a imagem da cidade.

Para parâmetros urbanísticos, será previsto para cada zona: dimensão de lote mínimo, testada mínima, recuo mínimo do alinhamento predial, recuos laterais mínimo, profundidade mínima, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, gabarito máximo e coeficiente de aproveitamento mínimo, básico e máximo.

5.1.4 Ordenar o espaço construído para assegurar a qualidade da imagem da cidade

As edificações devem ornar com o ambiente que estão inseridas, promovendo o ordenamento do espaço e valorizando a imagem da cidade. Para que ocorra tal ordenamento e valorização, as propriedades urbanas devem cumprir sua função social, que devem estar estabelecidas em legislações do plano diretor, as quais terão como objetivo assegurar a sustentabilidade no uso e na ocupação do solo urbano e rural, observando os padrões de segurança, higiene e bem estar da comunidade, regulamentando a implantação das edificações nos lotes e sua relação com o entorno,

e estabelecendo padrões adequados de densidade na ocupação do território, assegurando a qualidade morfológica da paisagem urbana.

Deverá ser previsto também, no uso e ocupação do solo, medidas para a salubridade dos ambientes de acordo com as normas específicas de ventilação e iluminação, bem como diretrizes norteadoras dos espaços mínimos internos das edificações residenciais e não residenciais.

I - Disciplinar o adensamento do município, reservando áreas para ventilação e insolação das edificações e dos logradouros

O adensamento do município, deve reservar áreas para ventilação e insolação das edificações e dos logradouros, afim de assegurar e melhorar os padrões de salubridade e conforto, visando o melhor desenvolvimento da paisagem urbana utilizando de padrões mínimos para edificações consequentemente para melhoria de vida da população.

A seguir, são apresentados alguns pontos que devem ser revisados no código de edificações, garantindo a qualificação do adensamento do município e a qualidade de vida da população.

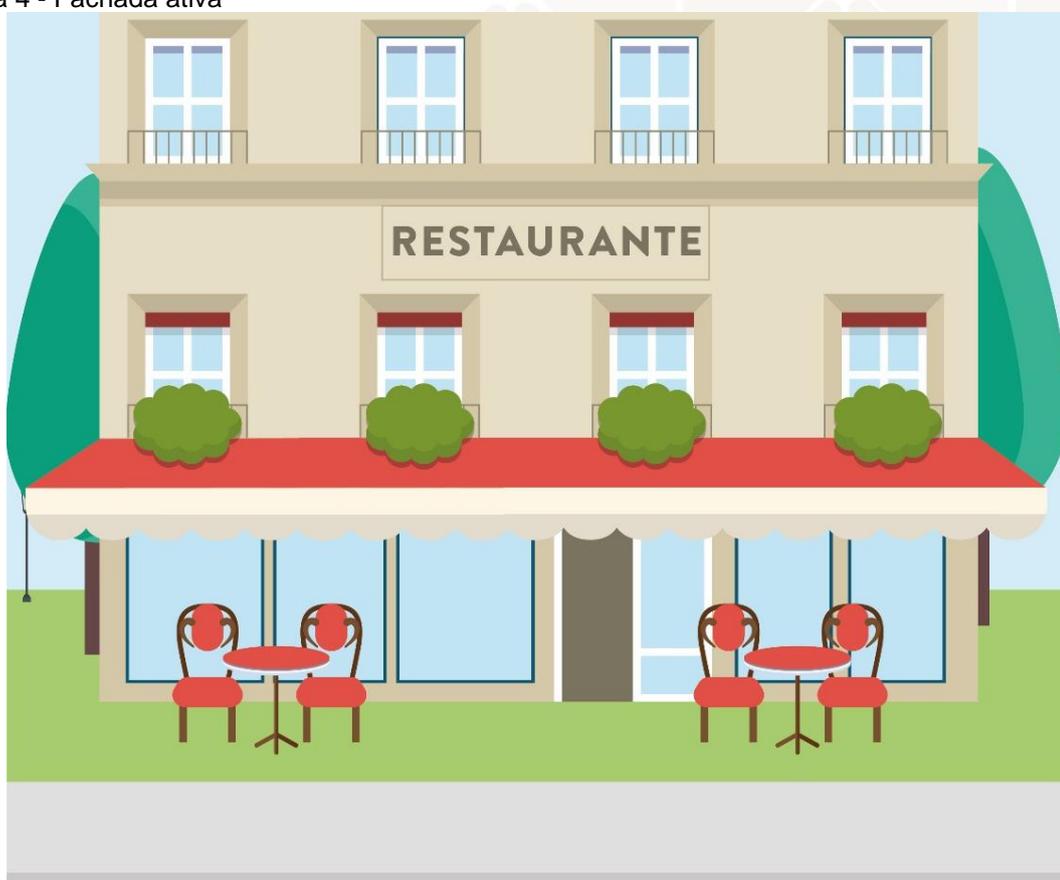
De forma a garantir a ventilação e evitar sombreamento excessivo nas edificações, se faz necessário prever na legislação recuos laterais não inferiores a 1,50 m em todo o perímetro urbano, bem como, atribuir gabarito máximo de 6 pavimentos nas áreas centrais, possibilitando com que a luz natural atinja também os imóveis de menor altura e possibilite a passagem de ventilação entre as edificações beneficiando os munícipes com uma melhor qualidade de vida. Cabe salientar que o gabarito máximo de seis pavimentos, deverá ser possibilitado apenas em áreas centrais conforme estabelecida através do zoneamento, de forma a assegurar a qualidade morfológica da paisagem urbana.

Deverá ser estabelecido recuos diferenciados para gabaritos superiores a 3 pavimentos, sendo que o recuo deverá se dar através do somatório dado pela divisão da altura da edificação pelo número estabelecido na tabela de índices urbanísticos, determinado para cada zona.

II - Implementar e incentivar o uso da fachada ativa, da fruição pública e de edificações sustentáveis

A implantação da fachada ativa trás segurança para quem está dentro do estabelecimento e para quem está usufruindo do passeio público, já que a mesma possibilita a conexão visual interno e externo. O que a torna uma ferramenta essencial para a zonas centrais da cidade, bem como, o fomento de bairros mais seguros. Conforme Figura 4.

Figura 4 - Fachada ativa



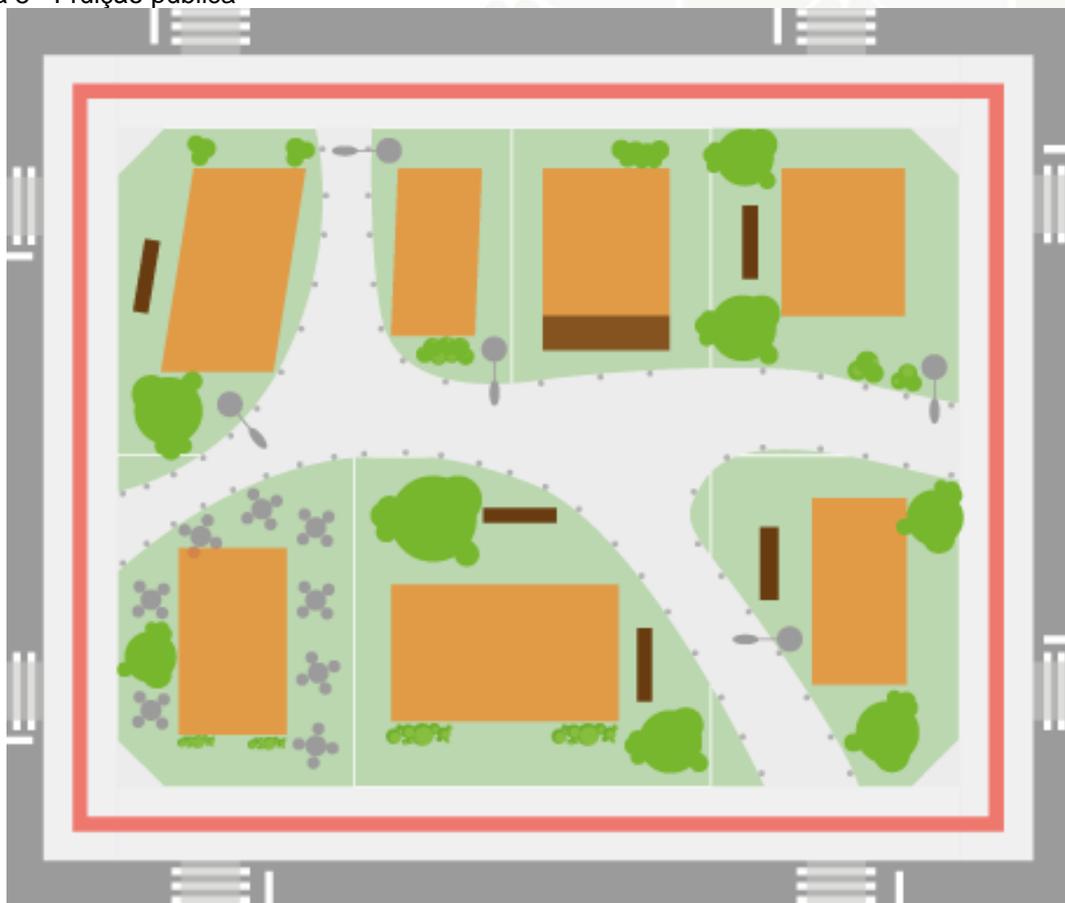
Fonte: CINCATARINA (2019).

Caracteriza-se como fachada ativa quando, no mínimo 50% da fachada de uma edificação não residencial ou mista apresentar permeabilidade visual, formada por vitrine ou aberturas para o logradouro público, e correspondam, apenas, às testadas dos estabelecimentos comerciais para os quais forem licenciados. Poderá junto a fachada ativa, para o fomento da segurança e permeabilidade visual, possuir mobiliário urbano na faixa de acesso desde que não interfira na faixa livre.

As edificações que fizerem uso da fachada ativa, poderão ter um aumento de coeficiente de aproveitamento básico de 0,10. Exceto quando se apresentarem características agrícola/rural, industriais ou glebas não parceladas.

Já a fruição pública serve para possibilitar caminhos mais curtos, atrativos e alternativos com maior segurança para pedestres e veículos não motorizados. Corresponde à área livre externa ou interna às edificações, localizada nos pavimentos de acesso direto ao logradouro público, com conexão em nível ao logradouro e demais espaços públicos, destinadas à circulação pública de pessoas, conforme Figura 5.

Figura 5 - Fruição pública



Fonte: CINCATARINA (2019).

Para incentivo dessa ferramenta dota-se da medida de acréscimo gratuito ao potencial construtivo básico do imóvel de uma área construída computável equivalente a 100% da área destinada àquela finalidade, desde que siga as diretrizes estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo.

Através do diagnóstico, podemos afirmar que a imagem da cidade de Urubici está diretamente ligada a natureza e suas belezas naturais, portanto, o incentivo a

sustentabilidade também em edificações está diretamente ligado ao ordenamento planejado do espaço do município, que proporciona para a imagem da cidade ambientes mais qualificados, salubres e conscientes quanto a relação da natureza.

Para isso, deve-se usufruir dos incentivos fiscais para imóveis com práticas sustentáveis, através do uso de mecanismos e tecnologia sustentáveis em edificações institucionais, não residências e residenciais através da utilização de energia solar, a captação de água da chuva, os telhados verdes e a coleta seletiva no município.

5.1.5 Desestimular a criação de parcelamentos do solo irregulares e clandestinos

O parcelamento do solo quando executado sem o cumprimento das exigências legais, e sem o conhecimento do Poder Público ou aprovação do mesmo, é considerado clandestino. Já quando ocorre o conhecimento do Poder Público, porém executado o parcelamento do solo de maneira divergente com a sua provação e legislações vigentes, fica caracterizado como parcelamento irregular.

Conforme Lobo (2019)

Tanto a clandestinidade como a irregularidade do parcelamento geram sérios problemas aos seus habitantes, à população em geral e ao meio ambiente. Num primeiro momento, e mais visíveis, estão os problemas derivados da falta das infraestruturas obrigatórias como água tratada, eletricidade, captação de águas fluviais, iluminação pública, tratamento de esgoto e pavimentação. Tal situação de irregularidade geram danos e riscos dentre os quais podemos citar as vias públicas com inclinação inadequada, e dificultando a trafegabilidade; assoreamento de cursos de água e nascentes; ocupação de áreas não edificáveis (área verde e área institucional), o que vem a favorecer os efeitos das enchentes e a comprometer a higidez de recursos naturais criando riscos à saúde humana, além de outros fatores que têm demonstrado, na prática diária, a periculosidade desse tipo irregularidade.

Sendo assim, a municipalidade deve dotar-se de ferramentas sociais como a criação de equidade social e regularização fundiária, a fim de desestimular a criação dos parcelamentos do solo irregulares e clandestinos e viabilizar a transferência de ocupações atualmente locadas no município em áreas de risco e ou insalubres, para áreas dotadas de infraestrutura mínima e que garanta a seguridade da população suscetíveis aos riscos encontrados, conforme citados no diagnóstico.

I - Promover a urbanização e a regularização fundiária de áreas ocupadas por população de baixa renda.

A regularização fundiária é definida como o conjunto de medidas jurídicas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

De acordo com as necessidades do município, cabe a produção de legislações municipais para tratar da regularização fundiária, definindo critérios para a seleção dos beneficiários para este programa habitacional como o Lar Legal e o Reurb. A regularização fundiária deve se pautar pelos princípios do Estatuto da Cidade e demais normas federais e estaduais pertinentes.

Contudo, é fundamental que seja criada uma política pública de habitação que não apenas trate da regularização pontual, mas que integre de forma sustentável o solo urbano de modo a garantir o atendimento à demanda habitacional no longo prazo e evitar novas ocupações desordenadas.

II - Viabilizar o acesso à habitação através cota de equidade social

De forma a segurar a qualidade de vida, a equidade e a igualdade da população de baixa renda, deverá ser estabelecido por meio da promoção da legislação, a cota de equidade social, que deverá ocorrer através da criação de cadastro de beneficiários que se enquadrem em um ou mais dos perfis citados abaixo:

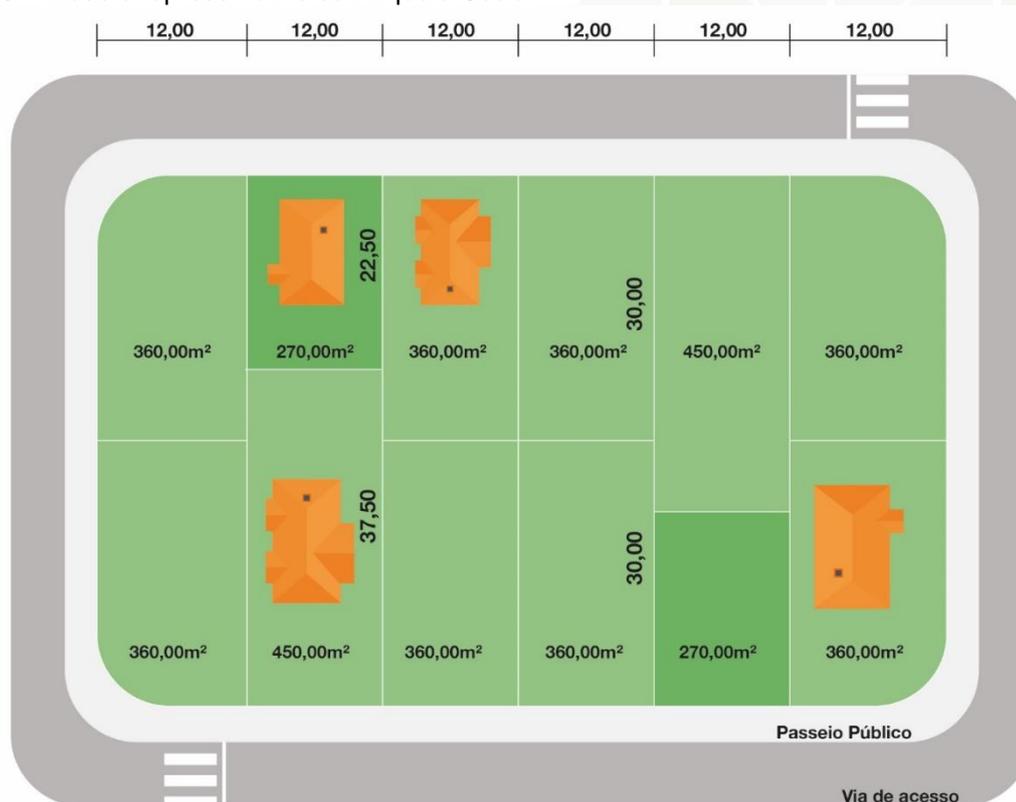
- Ter renda familiar de até (X) salários mínimos;
- Residir em locais de risco ou em condições insalubres;
- Possuir no grupo familiar portador de necessidades especiais residindo na mesma edificação;
- Residente a pelo menos (X) anos no município;

A cota de equidade social se dá através da projeção pelo próprio empreendedor, onde os lotes deverão ter dimensões específicas a serem determinadas pela lei de parcelamento do solo, equivalendo a X% da área loteável, com a mesma

largura de testada dos demais lotes, porém com fundos diferenciados, conforme Figura 6, devendo estarem localizados dispersamente nas quadras, de forma heterogênea, não devendo: estar disposto lado a lado, com fundos conectados e de forma isolada.

Os lotes deverão ser voltados a venda para as pessoas devidamente registradas no cadastro próprio do município.

Figura 6 – Modelo representativo da Alíquota Social



Fonte: CINCATARINA (2019).

Obs. Os valores dos (x) serão determinados pela municipalidade na constituição da lei específica.

III - Criação do corredor de interesse turístico rural

A proposta de criação do Corredor de Interesse Turístico, Cultura e Lazer - CIT, tem por objetivo potencializar o turismo no macrozoneamento rural, desde que desenvolvido de maneira sustentável, garantindo a preservação das características naturais e do patrimônio cultural e paisagístico, passível de interligação intermunicipal com os municípios limítrofes. O Município poderá conceder benefícios e/ou incentivos

para a implementação de empreendimentos turísticos em toda a área rural de Urubici, em especial nos corredores, com o objetivo de viabilizar atividades que diversifiquem a economia e possibilitem o aumento de renda dos moradores da região.

O parcelamento em solo rural deverá obedecer a lei estadual nº 17492/18 a qual estabelece normas disciplinadoras da ocupação e uso do solo para fins de parcelamento do solo em zona urbana ou rural com tipificação de uso urbano.



6 MOBILIDADE URBANA

A mobilidade urbana é item fundamental para a qualidade de vida da população, promove o deslocamento dos munícipes e visitantes, por meio de infraestrutura urbana que deve ser adequada para tal. Visa ainda criar direções para melhoria dos sistemas de mobilidade urbana municipal e regional, de modo a ordenar os sistemas.

Por tanto foi estabelecido o eixo mobilidade urbana, o qual, para o município de Urubici, foi analisado a falta de infraestrutura com relação a acessibilidade universal, bem como a falta de infraestrutura cicloviária e a de transporte coletivo. Para tal insuficiências sugerimos a criação de um Plano de Mobilidade Urbana, bem como apresentamos a seguir diretrizes e objetivos pontuais para qualificação da mobilidade urbana na qual foram compilados no diagnóstico através do CDP, organizados abaixo em princípio, diretrizes e ações necessárias, conforme visualizada na Tabela 3.

Tabela 3 - Mobilidade Urbana

PRINCÍPIOS	OBJETIVOS	DIRETRIZES
Disponibilizar, otimizar, integrar e democratizar a mobilidade urbana	Promover a distribuição democrática dos espaços das vias	Implantar passeios adequados
		Implantar malha cicloviária
		Priorizar e implantar o transporte coletivo
	Qualificar e implantar infraestrutura viária	Promover e garantir a acessibilidade universal
		Qualificar os acessos a pontos turísticos
		Diretrizes para a implementação de novas vias
	Garantir a segurança dos transeuntes	Sinalização e medidas moderadoras de tráfego
		Estacionamentos
		Marqueses e toldos

6.1 DISPONIBILIZAR, OTIMIZAR, INTEGRAR E DEMOCRATIZAR A MOBILIDADE URBANA

A mobilidade urbana buscará desenvolver um conjunto de políticas de transporte e circulação para proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, através da priorização das pessoas com implantação e melhoramento dos equipamentos de circulação inclusivas e ambientalmente sustentáveis. Conforme o art. 6, inciso II da lei Nacional nº 12.587 de 03 de janeiro de 2012, fica estabelecido que os municípios devem priorizar os modos de transporte não motorizados sobre os

motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.

Dito isto, a mobilidade urbana é compreendida como item fundamental para a qualidade de vida da população, promovendo, aprimorando e interligando o deslocamento dos munícipes e visitantes. Segundo o relator Ronaldo Benedet; consultores legislativos Antônia Maria de Fátima Oliveira (coord.) ... [et al] (2015, p. 54):

Para garantir mobilidade e acessibilidade aos cidadãos, o Poder Público deve prover, além dos modais compatíveis com a realidade a ser atendida, sua integração em rede, que é determinante à qualidade do serviço prestado. Essa integração deve assegurar ao usuário oportunidade de escolher trajetos e modalidades, como também transbordos feitos em terminais seguros e confortáveis, com o menor custo possível. A decisão sobre a implantação dessa rede e de seus componentes resulta da equação entre demanda pelo transporte, delimitação orçamentária e oportunidades de financiamento.

Os principais objetivos e diretrizes estão dispostos na tabela 3, a qual visa aprimorar e qualificar as temáticas abordadas na análise do diagnóstico do município de Urubici em relação a acessibilidade universal, promoção da distribuição democrática dos espaços das vias, segurança e diretrizes para a implantação de vias.

Para o desenvolvimento de diretrizes estratégicas e específicas do município no que tange o tema, se faz necessária a criação de um Plano de Mobilidade Urbana, que buscará promover a qualificação do transporte sustentável (ativo e coletivo), o desenvolvimento urbano compacto por meio da miscigenação das atividades complementares nos bairros e a distribuição equitativa das oportunidades urbanas no território municipal. As diretrizes estabelecidas pelo Plano corroboram para redução das emissões de poluentes no setor de transporte através do desestímulo à utilização de veículos individuais motorizados, apresentando assim, soluções viáveis para o desenvolvimento orientado ao transporte sustentável e para a formação mais humanizada da cidade.

Deste modo, observadas as disposições preliminares descritas, será apresentado especificamente a seguir os objetivos e diretrizes do princípio de dispor, otimizar, integrar e democratizar a mobilidade urbana.

6.1.1 Promover a distribuição democrática dos espaços das vias

A promoção de um sistema de mobilidade urbana que atenda aos usuários de todas as modalidades de transporte resulta na qualificação dos acessos e na democratização dos espaços urbanos, tornando as ruas mais seguras. Para que isso ocorra de forma ordenada, deve-se estipular diretrizes priorizando os passeios adequados para a boa caminhabilidade, promovendo assim, o direito de ir e vir de todo cidadão. Deve-se também, implantar sistema cicloviário para a inclusão e segurança dos veículos não motorizados no município, como também a implantação do transporte coletivo municipal, intermunicipal e turístico.

Conforme World Resources Institute (WRI, 2017):

A não priorização dos modos ativos esvazia as ruas, uma vez que a falta de condições adequadas para caminhar ou pedalar afasta as pessoas dessas opções de transporte.

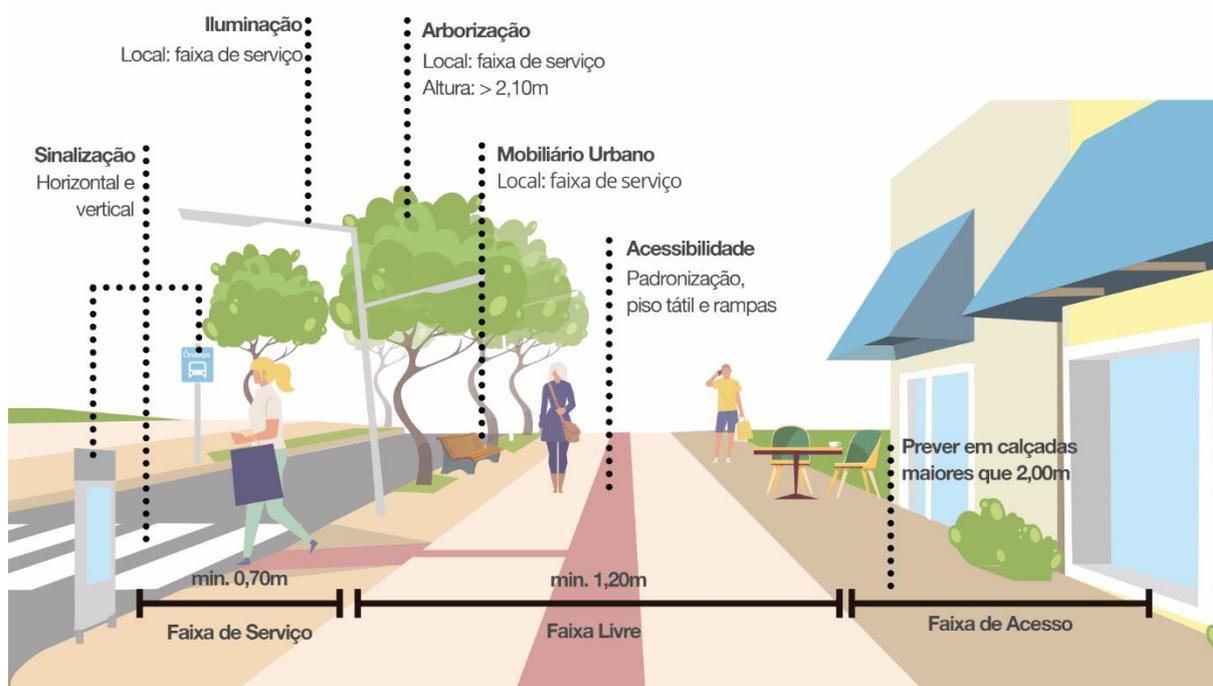
Calçadas largas e em boas condições, ciclovias e ciclofaixas são um estímulo para que as pessoas optem por utilizar esses modos e, conseqüentemente, estejam presentes na rua.

Não basta, contudo, implementar essas infraestruturas de forma isolada.

I - Implantar passeios adequados

Para a construção e/ou adaptação adequada de passeios públicos é necessário seu dimensionamento prevendo, sem exceções, a faixa livre devendo ter no mínimo 1,20 m para circulação de pedestres e a faixa de serviço devendo ter no mínimo 0,70m, conforme Figura 7. Em calçadas com largura superior a 2,00 m poderá ser executada faixa de acesso.

Figura 7 - Passeios adequados



Fonte: CINCATARINA (2019).

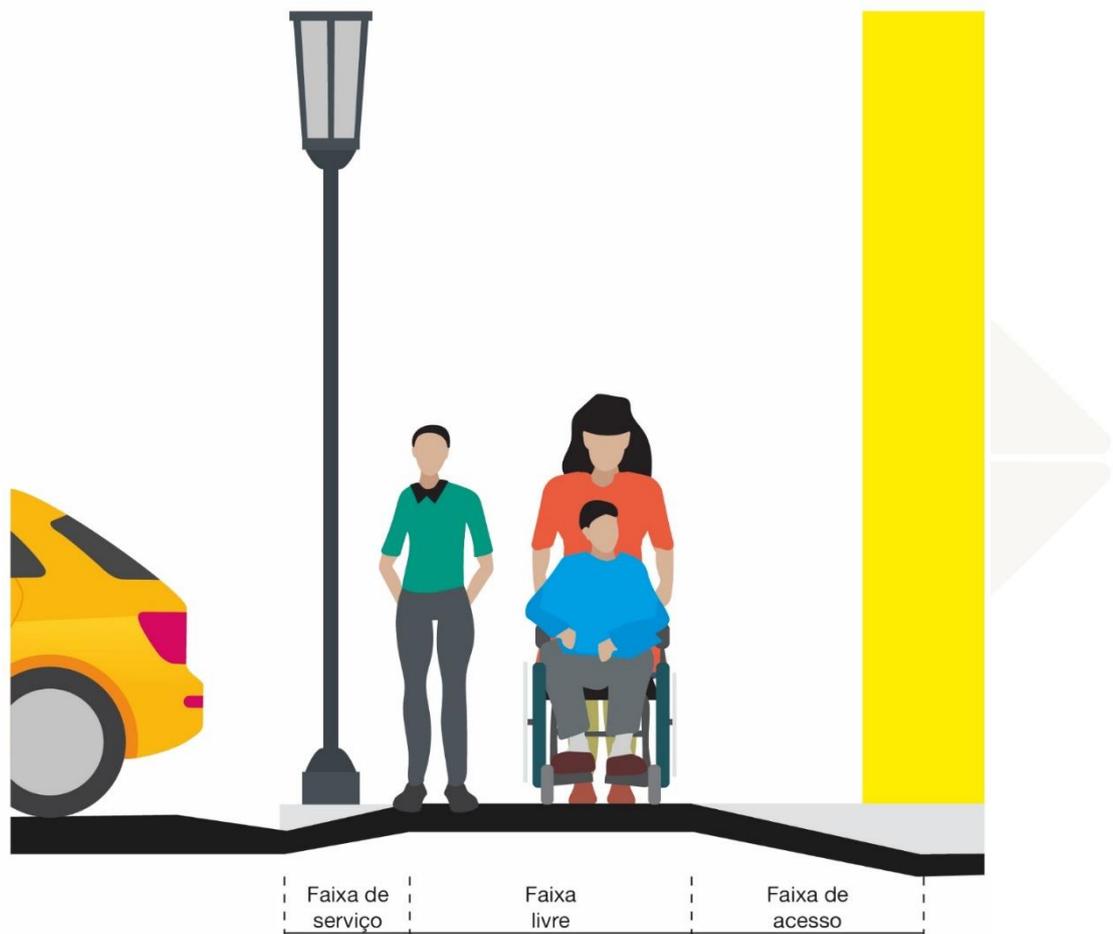
A faixa livre de circulação serve para o deslocamento seguro dos pedestres, portanto deve ser contínua entre os lotes, sem degraus e livre de quaisquer obstáculos, como carros estacionados, rampa de acesso aos lotes, lixeiras, materiais de obra, etc. A altura de elementos arquitetônicos incidentes sobre esta faixa, não poderão ter altura inferior a 2,10 m.

A faixa de serviço é destinada para a locação de mobiliários urbanos como lixeiras, bancos, paraciclos, instalação de iluminação e sinalização vertical, canteiros, jardim de chuva e arborização, que deverá ser de porte e tipo adequado de forma a não prejudicar a infraestrutura do passeio.

A faixa de acesso tem a finalidade de passagem do passeio ao lote, podendo ser instalado canteiros e mobiliário urbano.

É importante destacar que o acesso de veículos aos lotes, deve ser executada de modo a não interferir na faixa livre de circulação de pedestres, ou seja, sem a existência de degraus ou desníveis. A criação de rampas para veículos é permitida apenas nas faixas de serviço e de acesso, como mostra a Figura 8. Sendo que, esta inclinação deve ser na proporção de até 1:12, o que corresponde a inclinação máxima de 8,33%.

Figura 8 - Acesso de veículos



Fonte: CINCATARINA (2019).

Em áreas com maior fluxo de pessoas, poderá ser instalado parklets o qual deverá estar previsto no plano diretor. Os parklets são uma extensão do passeio, que ocupam uma ou duas vagas de estacionamento. O objetivo desse espaço é aumentar a convivência e a permanência das pessoas nas vias, tornando as ruas e bairros mais humanos, ativando o comércio local e dando suporte de infraestrutura aos turistas e munícipes.

II - Implantar malha cicloviária

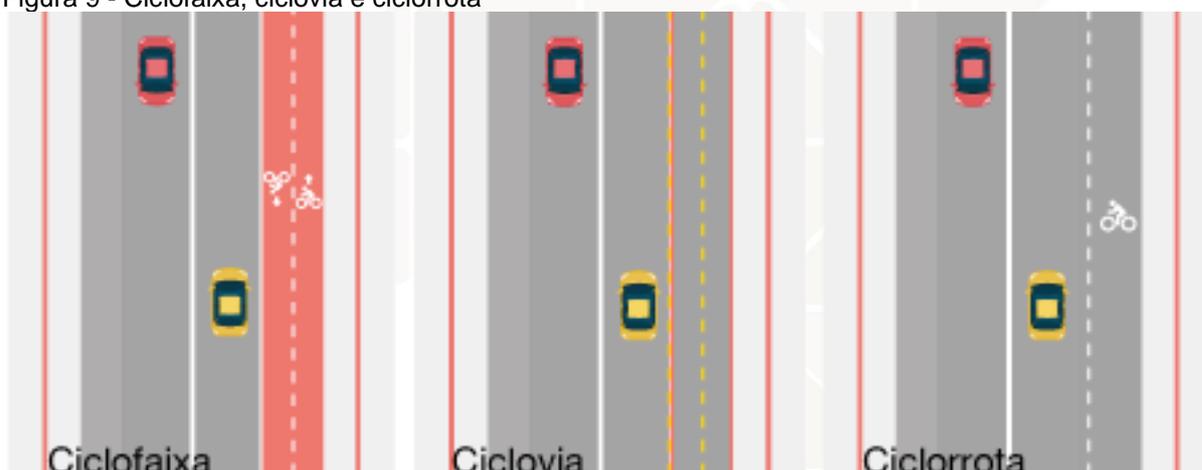
Conforme visto no diagnóstico, há uma quantidade considerável de solicitações voltadas a necessidade da implantação de malha cicloviária no perímetro urbano de Urubici, como alternativa de deslocamento diário, bem como a criação de ciclorrota para o fomento do cicloturismo local de modo a fornecer mais uma opção de modal de transporte seguro, visto que atualmente, os ciclistas precisam

compartilhar espaço com os veículos motorizados ou com os pedestres para circular no município.

Para garantir a inclusão deste modal, deve-se ainda implantar estacionamento para bicicletas nas vias públicas e em locais com prestação de serviço, comércio, institucional e turismo. Portanto, deverá ser revisado a Lei Complementar nº 1405/2009, a qual dispõe sobre o sistema viário, ciclovias e calçadas, dando em especial ênfase para o Art. 10º, o qual deverá ser estipulado vagas para estacionamento de bicicletas. Integrando a mesma com o código de edificações.

A implantação da malha cicloviária em Urubici poderá se dar em forma de ciclofaixa, ciclovias e ciclorrotas, conforme Figura 9, com largura não inferior a 1,20 m quando unidirecional e 2,50 m quando bidirecional.

Figura 9 - Ciclofaixa, ciclovias e ciclorrotas



Fonte: CINCATARINA (2019).

A implantação de aluguéis de bicicleta em pontos estratégicos do perímetro urbano, bem como, em pontos turísticos, poderá ser uma ferramenta para contribuição econômica do município.

III - Priorizar e Implantar o transporte coletivo

O transporte coletivo bem projetado é um componente essencial de vias urbanas mais otimizadas e democrática, além disso se apresentada com qualidade e eficiência é a forma de mobilidade mais segura e sustentável com relação aos veículos motorizados, já que o mesmo transporta mais pessoas do que qualquer outro modal.

Como diagnosticado, Urubici apresenta insuficiência dos serviços de transporte coletivo e infraestruturas relacionadas, que implicam diretamente nos deslocamentos da população longínquas e posteriormente, na falta de diversificações de modais de transporte coletivo em detrimento do transporte individual.

Desta maneira, sugere-se estabelecer no plano diretor diretrizes para a realização de estudo da viabilidade para implantação do transporte público coletivo em Urubici, com itinerários que atendam a população de maneira igualitária, em horários compatíveis com a jornada de trabalho, promovendo a ligação entre os bairros.

Além de oferecer sistema de transporte coletivo aos munícipes, deverá também ser estabelecido o serviço de transporte coletivo para turistas, com destino as principais rotas turísticas.

Para a integração entre os diversos modais de transporte com o transporte público coletivo, recomenda-se a possibilidade de transportar bicicleta dentro dos veículos em espaço destinado a estas e/ou a instalação de racks de suporte em todos os veículos da frota.

6.1.2 Qualificar e implantar infraestrutura viária

O sistema viário é o espaço público por onde as pessoas circulam, a pé ou com auxílio de algum veículo motorizado ou não, articulando, no espaço, todas as atividades exercidas pelo cidadão. Este espaço público abriga também redes de distribuição dos serviços urbanos como as de escoamento de águas pluviais, esgotamento sanitário, postes de energia e comunicação e a coleta de resíduos.

Deve-se, portanto, implantar, manter e qualificar a infraestrutura viária, promovendo e garantido a acessibilidade universal, qualificando os acessos da cidade e aos pontos turísticos, e norteando através de diretrizes de implantação de novas vias.

I - Promover e garantir a acessibilidade universal.

Segundo o Ministério das Cidades (2007, p.18), acessibilidade em termos gerais:

“É garantir a possibilidade do acesso, da aproximação, da utilização e do manuseio de qualquer ambiente ou objeto. Reportar este conceito às pessoas com deficiência também está ligado ao fator deslocamento e aproximação do objeto ou local desejado. Indica a condição favorável de um determinado veículo condutor que, neste caso, é o próprio indivíduo, dentro de suas capacidades individuais de se movimentar, locomover e atingir o destino planejado.”

É direito de todas as pessoas circularem e utilizarem os espaços de forma plena e livre de barreiras. O direito do acesso das pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida é assegurado na Constituição Federal Brasileira, entretanto, constata-se ainda, a existência de ambientes e meios urbanos construídos sem a observância do desenho universal.

No município observou-se a necessidade de adequação e padronização dos passeios públicos, e ausência de rotas acessíveis, visto que diversas regiões centrais do município os passeios apresentam-se de modo inadequados, inexistentes e/ou obstruídos. Devido a isto, os munícipes são condicionados muitas vezes, fazer o uso de automóveis, pois, os deslocamentos a pé tornam-se inviáveis, inacessíveis e inseguros.

A Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001 que constitui o Estatuto da Cidade, em seu Artigo 41, determina que:

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

[...]

§ 3º As cidades de que trata o caput deste artigo devem elaborar plano de rotas acessíveis, compatível com o plano diretor no qual está inserido, que disponha sobre os passeios públicos a serem implantados ou reformados pelo poder público, com vistas a garantir acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida a todas as rotas e vias existentes, inclusive as que concentrem os focos geradores de maior circulação de pedestres, como os órgãos públicos e os locais de prestação de serviços públicos e privados de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, correios e telégrafos, bancos, entre outros, sempre que possível de maneira integrada com os sistemas de transporte coletivo de passageiros (BRASIL, 2001, p. 11).

Sugere-se assim, a reeducação, requalificação e diretrizes na composição do espaço público urbano, pensando em conceitos como acessibilidade universal. Para isso, deverá ser determinado no código de edificações diretrizes para garantir espaços inclusivos em todas as edificações destinadas ao uso público, as quais deverão prever em caso de desníveis com a calçada ou interior do lote, rampas e/ou outras soluções acessíveis. A estrutura viária deverá garantir a segurança e a acessibilidade universal para os pedestres em travessias e cruzamentos de vias urbanas, através da ligação da via e o passeio mediada por rampa com inclinação não superior a 8,33%, piso tátil e demais normas de acessibilidade estabelecidas pela NBR 9050 e NBR 16537.

Além disso, se faz necessário conter diretrizes no código de posturas sobre limpeza dos passeios públicos, mantendo sempre livres de obstáculos. Estipular objetivos no Plano Diretor para que seja criadas ações de conscientização dos munícipes quanto a importância da acessibilidade nas edificações e passeios, bem como a responsabilidade dos proprietários na manutenção.

A criação de diretrizes para a implementação de rotas acessíveis sinalizadas e livres de quaisquer obstáculos, priorizando os locais com maior concentração e circulação de pedestres, também se faz necessário;

II - Qualificar os acessos a pontos turísticos

Como diagnosticado, Urubici é uma cidade altamente turística, no que tange ao turismo natural, porém falta infraestrutura e manutenção nas principais vias de acesso aos atrativos turísticos localizados em áreas rurais, de modo especial na SC 370 na ligação Grão-Pará a Rio Rufino, como também apontado a falta de placas indicativas padronizadas dos atrativos turísticos, especialmente nas margens das rodovias SC 110 e SC 370.

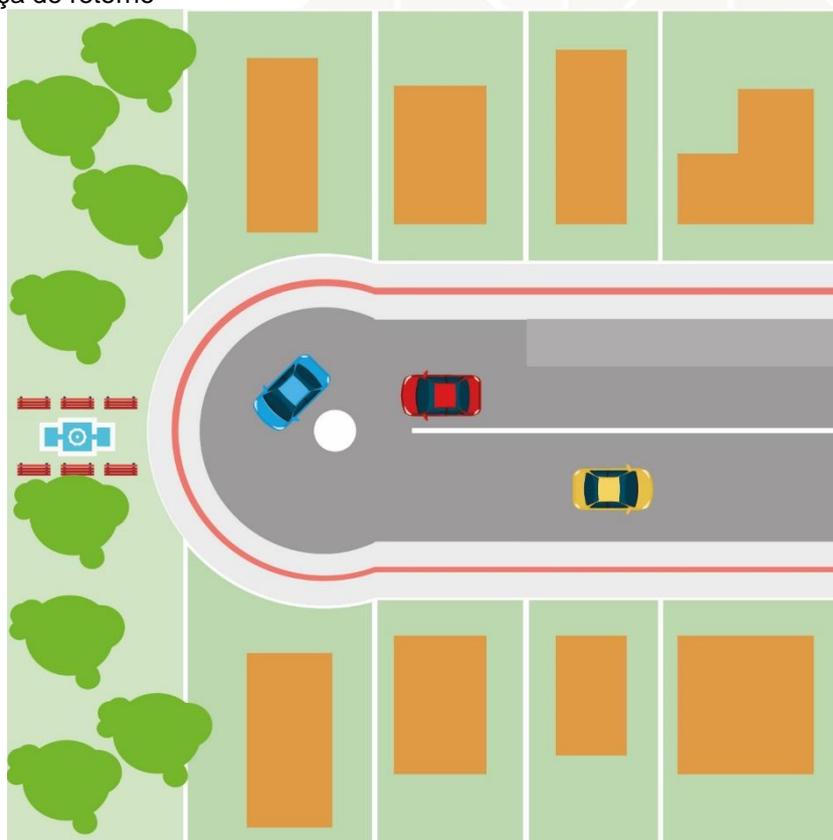
Portanto, garantir a trafegabilidade, manutenção e a segurança dos acessos aos pontos turísticos, se torna essencial. Os leitos carroçáveis devem ser padronizados nas dimensões mínimas de segurança e conforto para a trafegabilidade de dois veículos, não inferiores a 8 m de largura e possuir iluminação pública adequada em toda a sua extensão. Deve ser estabelecido no código de posturas diretrizes para a implantação de placas indicativas de sentido/educativas e de atrativos turísticos, bem como a padronização das mesmas conforme o Código de Trânsito Brasileiro – CTB Lei nº 9503/93.

III - Diretrizes para a implementação de novas vias.

Para que a implementação de novas vias no município ocorra de maneira ordenada, se faz necessária a criação de diretrizes e normas específicas estabelecidas no código de parcelamento do solo.

Em novas vias sem saída, sem possibilidade de prolongamento, deverá ser construída uma praça de retorno que permita a inscrição de um círculo com raio interno igual ou superior a pista de rolamento e replicando-se a largura do passeio existente em todo o seu contorno, conforme Figura 10.

Figura 10 - Praça de retorno



Fonte: CINCATARINA (2019).

Todas as vias de circulação a serem projetadas e construídas devem atender os seguintes requisitos: a declividade longitudinal máxima permitida será de 20%, salvo em trechos com extensão inferior a 100 metros, onde admite-se a declividade de 25%. A declividade longitudinal mínima não poderá ser inferior a 1%. A declividade transversal deverá ser de 2%, e este deverá ser do centro da caixa da pista de rolamento para as extremidades para o escoamento da água da chuva.

Para loteamentos, deverá ser previsto ao menos uma via coletora, com malha cicloviária de no mínimo 1,20 metros de largura e passeios públicos com no mínimo 2,50 metros de largura em toda a sua extensão, devidamente arborizados, com equipamentos públicos e acessibilidade. Além da previsão de pontos para embarque e desembarque do transporte público e ou escolar, bem como baias para paradas dos veículos, seguindo o estabelecido em normas específicas e resoluções do CONTRAN.

6.1.3 Garantir o conforto a segurança dos transeuntes

A segurança pública é uma questão de relevância à sociedade. Sua influência na vida das pessoas deve ser levada em consideração na elaboração das políticas públicas e nos estudos da mobilidade urbana da cidade. Portanto, planejar e garantir a segurança e o conforto dos transeuntes é essencialmente importante.

Para que isso ocorra de forma mais eficiente, deve ser implantado medidas moderadoras de tráfego em locais com maior fluxo de pessoas, de forma a reduzir o volume do tráfego motorizado e criar espaços de circulação seguros para os modos não motorizados, com o objetivo de diminuir os impactos indesejáveis do trânsito e ao mesmo tempo criar um ambiente seguro, calmo, agradável a população.

Deve-se também, planejar e ordenar a distribuição das vagas de estacionamento, bem como sua dimensão e formato de modo a não interferir na segurança pública.

De modo a garantir a trafegabilidade segura dos pedestres, será necessário atribuir diretrizes e normas no código de edificações referentes a toldos e marquises.

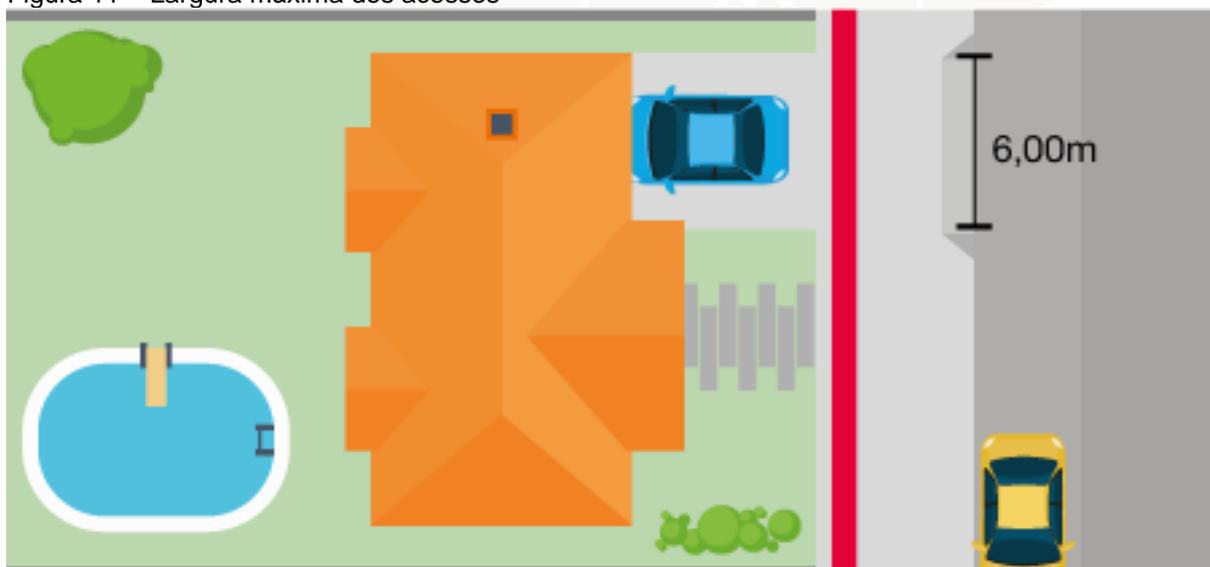
I - Sinalização e medidas moderadoras de tráfego

Conforme apresentado no diagnóstico, Urubici apresenta um maior fluxo de veículos nos polos geradores de viagens, como em áreas circunvizinhas a instituições de ensino e no entorno da SC 370 e SC 110. Visando a segurança dos pedestres e objetivando ainda, aumentar a segurança viária dos estudantes, cabe a implantação de sinalização e medidas moderadoras de tráfego. Essas medidas podem ser através de sinalização vertical e horizontal, lombadas ou almofadas, chicanas, travessias de pedestre elevadas, extensão de meio-fio, rotatórias, faixas de pedestre e outras medidas que garantam integração segura entre os modais de transporte.

II - Estacionamentos

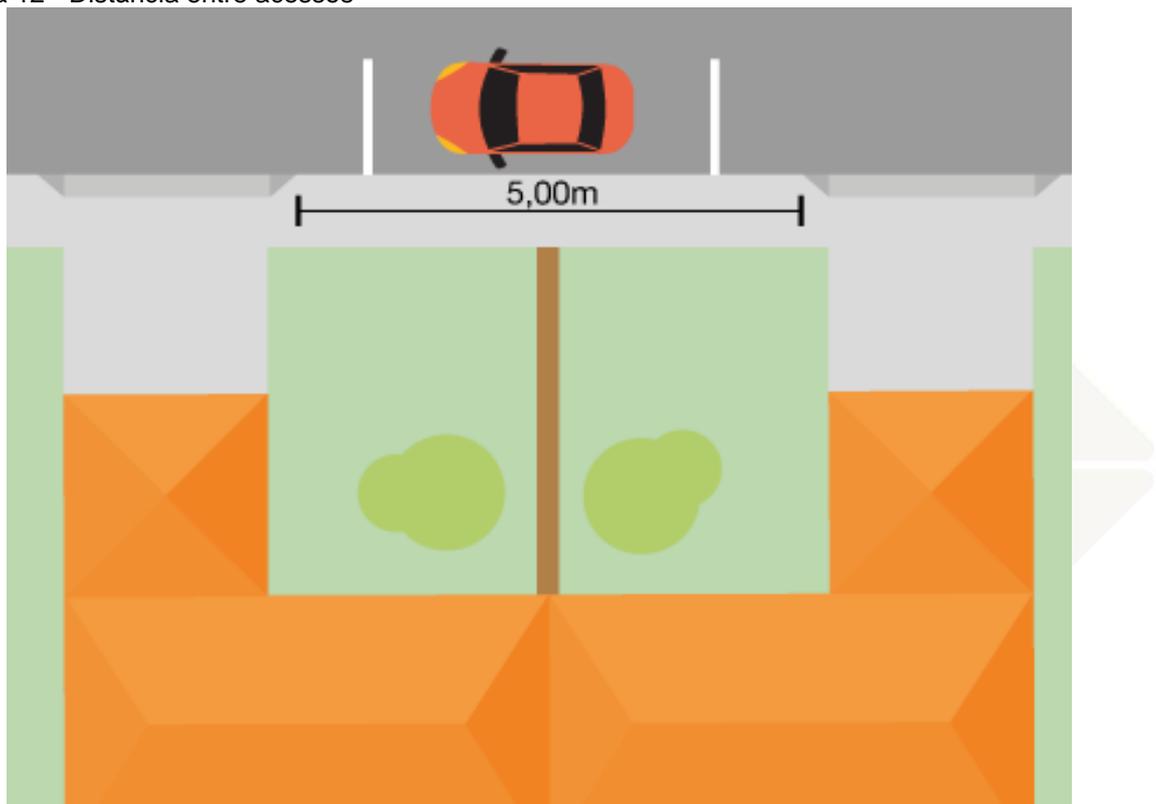
Os estacionamentos devem ser planejados e ordenados para garantir o conforto e a segurança dos transeuntes. Dito isto, o estacionamento no recuo frontal do lote será permitido desde que possibilite a manobra do veículo no interior do mesmo. Em casos de apenas um único acesso de entrada e saída, este não poderá ultrapassar a largura máxima de 6,0 metros, conforme Figura 11. Quando os acessos estiverem distintos deverão manter distância entre eles de 5,00 metros conforme Figura 12. Nos comércios e serviços deverão ser previstos o mínimo de uma vaga de estacionamento PCD, sendo que a mesma poderá ser vinculada a uma vaga PCD pública num raio de 100m.

Figura 11 – Largura máxima dos acessos



Fonte: CINCATARINA (2019).

Figura 12 - Distância entre acessos



Fonte: CINCATARINA (2019).

A projeção das vagas de estacionamento deverá ter dimensões mínimas de 2,50 x 5,0 metros.

Em estacionamentos abertos, deverão ser previstos no código de edificações a implantação de 1 árvore para cada 4 vagas de estacionamento.

Para os demais critérios de estacionamento, será previsto no código de edificações a tabela de estacionamento, com as diretrizes mínimas de vagas, para cada atividade e modais de transporte.

III - Marquises e toldos

Para garantir o conforto térmico e a proteção da chuva, deve-se possibilitar através do código de edificações, a implantação de marquises na extensão dos passeios em vias centrais com fluxo de comércio e serviços, desde que tenham pé direito superior a 3 metros de altura e que sua extensão mantenha a distância mínima de 70 centímetros do meio-fio. Não deverá prejudicar a arborização e os equipamentos públicos, conforme Figura 13. Os toldos podem ser implantados acima

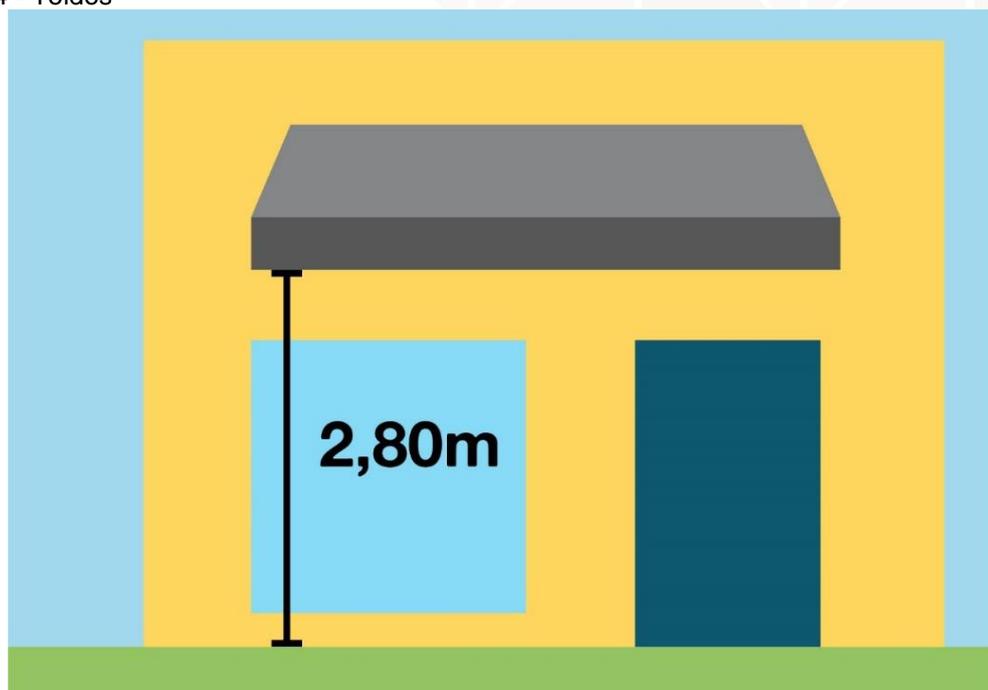
de aberturas, com pé direito mínimo de 2,80 metros de altura, e quando se estenderem na faixa livre deverão estar livres de colunas, como visto na Figura 14.

Figura 13 - Marquise



Fonte: CINCATARINA (2019).

Figura 14 - Toldos



Fonte: CINCATARINA (2019).

7 QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

O artigo 225 da Constituição Federal de 1988 cita que “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras e presentes gerações”. Preocupação essa, que também ficou evidenciadas na Leitura Técnica e Comunitária do município de Urubici.

Esse eixo tem como objetivo atender as demandas solicitadas pelos munícipes e analisadas pela equipe técnica do CINCATARINA, as quais foram obtidas na metodologia do CDP e organizadas em princípios diretrizes e ações necessárias, conforme visualizado na Tabela 4.

Tabela 4 - Qualificação ambiental

PRINCÍPIOS	OBJETIVOS	DIRETRIZES
Promover a qualificação ambiental	Melhorar a qualidade da paisagem urbana	Reestruturar e ampliar o ajardinamento nas vias Ampliar e qualificar áreas verdes destinadas a lazer e recreação
	Promover o saneamento básico em todo território municipal	Tratamento de esgoto sanitário
		Minimizar o impacto ambiental gerado pelos resíduos urbanos
		Drenagem e captação da água da chuva
	Gestão de áreas com restrições ambientais	Imóveis em área de riscos
		Preservar e recuperar áreas de preservação permanente e reservas florestais
	Diretrizes ambientais sustentáveis	Instalações eficientes
		Agricultura sustentável

7.1 PROMOVER A QUALIFICAÇÃO AMBIENTAL

Para atender os princípios da Constituição Federal, cabe ao município legislar estabelecendo diretrizes, princípios e objetivos ambientais, garantindo a qualificação do meio ambiente e o bem-estar da população.

A melhora da qualificação ambiental proporcionará diversos benefícios para a população, estando diretamente relacionada à qualidade de vida da mesma. Além disso, essa questão poderá potencializar o turismo no município, que já se apresenta como um potencial de desenvolvimento econômico, conforme descrito no eixo desenvolvimento econômico sustentável.

Diversos pontos foram citados, sendo destacados a criação de novos espaços de lazer, preservação de remanescente vegetais, tratamento paisagístico urbano, ampliação do sistema de saneamento básico, bem como, a gestão de áreas de risco e soluções sustentáveis para a agricultura local.

Deste modo, observadas as disposições preliminares descritas, será apresentado especificamente a seguir os objetivos e diretrizes do princípio da qualificação ambiental.

7.1.1 Melhorar a qualidade da paisagem urbana

A qualidade da paisagem urbana possui um papel fundamental para o município, pois está inteiramente ligada com o bem-estar de toda uma população. O objetivo da composição das áreas ajardinadas e arborizadas nas zonas urbanas é melhorar a drenagem da água das chuvas; minimizar os impactos climáticos provocado pelos aspectos urbanos como o concreto, asfalto e poluição; e também proporcionar espaços de lazer, recreação e de convivência social.

Conforme Faar (2013), a ausência de estímulos no espaço urbano, que convidem o público a ocupar as áreas públicas, causa problemas na saúde e na população, principalmente doenças relacionadas à obesidade, ocasionadas pela falta de exercícios. Além disso, a falta de períodos de lazer, agregada ao estresse gerado pela movimentada vida contemporânea e pelo excesso de tempo gasto no interior das edificações, contribuem com o desenvolvimento de diversas doenças psicológicas.

Como visto no diagnóstico, o município não possui arborização e ajardinamento nas vias, e conta com apenas 4 praças públicas, destoando da imagem de cidade voltada a natureza no perímetro urbano, sendo assim a população carece de áreas destinadas a lazer e recreação e por tratamento paisagístico nas vias e áreas urbanas.

Devido aos pontos destacados, esse objetivo apresenta como diretrizes:

I - Reestruturar e ampliar o ajardinamento nas vias

O ajardinamento nas vias urbanas, constituem um elemento essencial para uma cidade saudável e habitável, sendo esta, uma estratégia fundamental para a melhoria da saúde pública. Conforme Robert McDonald (2018), há muito tempo que

vemos as árvores e os parques como artigos de luxo; contudo, trazer a natureza de volta para as cidades é uma estratégia crítica para se melhorar a saúde pública.

Deve-se, portanto, através do plano diretor prever projetos de tratamento paisagístico estratégicos para todo o perímetro urbano. Bem como, prever no código de edificações para novos loteamentos, a exigência de arborização urbana nos passeios, as quais não deverão ter distância maiores do que 10 metros.

II - Ampliar e qualificar áreas verdes destinadas a lazer e recreação

Os espaços públicos de lazer e recreação desempenham diversas funções para a cidade, como: possibilitar a interação e o convívio social dos munícipes; trazer identidade para os bairros; o embelezamento do espaço urbano; e por vezes, agregar funções aliadas a qualificação ambiental, como melhora na qualidade do ar, absorvendo os ruídos urbanos e auxiliando na drenagem de água pluvial. O município de Urubici conta com a Praça Padre José Gonçalves Espindola, Praça Francisco Pereira de Souza, a Praça Caetano Vieira de Souza e a Praça Don Daniel Hostin.

A igreja matriz é um dos símbolos da cidade e um forte atrativo turístico. Na frente encontra-se a Praça Don Daniel Hostin, a qual faz parte da paisagem do conjunto deste atrativo. Atualmente encontra-se com pouca iluminação artificial, com fonte desativada e sem mobiliário urbano.

Próximo a igreja matriz encontra-se a Praça Caetano Vieira de Souza, onde possui iluminação artificial, totem (eu amo Urubici), uma pequena edificação de madeira onde é utilizada para decoração de comemorações festivas, como natal e pascoa, mobiliário urbano, academia ao ar livre e parque infantil com falta de manutenção, nota-se também a falta de paisagismo e trafegabilidade acessível por toda a praça.

Em frente a Prefeitura Municipal, encontra-se a Praça Francisco Pereira de Souza, com pouca iluminação artificial, passeios públicos danificados, mobiliário urbano danificado, devido à falta de conservação.

Anexo ao Posto de Saúde Eno Vieira de Andrade, situa-se a Praça Padre José Gonçalves Espindola, na qual apresenta passeios irregulares, mobiliários urbanos danificados e pouca iluminação pública, dificultando o convívio social dos munícipes.

Portanto, podemos afirmar que as praças existentes estão mal distribuídas pela malha urbana, sem devida manutenção na infraestrutura existente e ausência de

mobiliário urbano, iluminação pública e caminhabilidade acessível, afetando a paisagem local e desfavorecendo os demais bairros. Desta forma, as mesmas deverão ser requalificadas, além da necessidade da criação de novos espaços de lazer e recreação distribuídas nos bairros e distrito.

7.1.2 Promover o saneamento básico em todo território municipal

O saneamento básico pode ser definido como um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas. Ele garante a saúde pública, proporciona melhor qualidade de vida aos habitantes e auxilia indiretamente na qualidade do meio ambiente, ao dar um destino adequado ao esgoto e aos resíduos sólidos, evitando a poluição de rios, por exemplo. Por tanto, o acesso aos serviços de saneamento básico deve ser tratado como um direito do cidadão, sendo assegurado pela Constituição Federal e definido pela Lei de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07).

Segundo a Lei de Saneamento Básico todas as cidades devem ter um plano municipal sobre os serviços de água, esgotos, lixo e drenagem das águas da chuva construído juntamente com a população.

O Município de Urubici apresenta hoje um Plano de Saneamento Básico (Lei nº 1632/12) desatualizado, o qual conforme Lei específica, deve ser revisto periodicamente em prazo não superior a 4 anos. Bem como estipular através do plano diretor e demais leis, diretrizes para soluções viáveis e sustentáveis direcionadas ao tema.

I - Tratamento de esgoto sanitário

No município de Urubici, através de análises do Diagnóstico, vimos que 9,49% do esgoto da área urbana e 28,75% da área rural, são direcionados diretamente para valas, rios, córregos, dentre outros lugares, sem o devido tratamento, proporcionando risco ambiental e sanitário ao município.

Segundo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, Urubici apresenta 78,3% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, não atendendo toda a população de Urubici. Desta forma, podemos verificar no diagnóstico que a

elevado número de solicitações dos munícipes, quanto a infraestrutura e tratamento de esgotamento sanitário, sendo de maior enfoque no distrito de Águas Brancas.

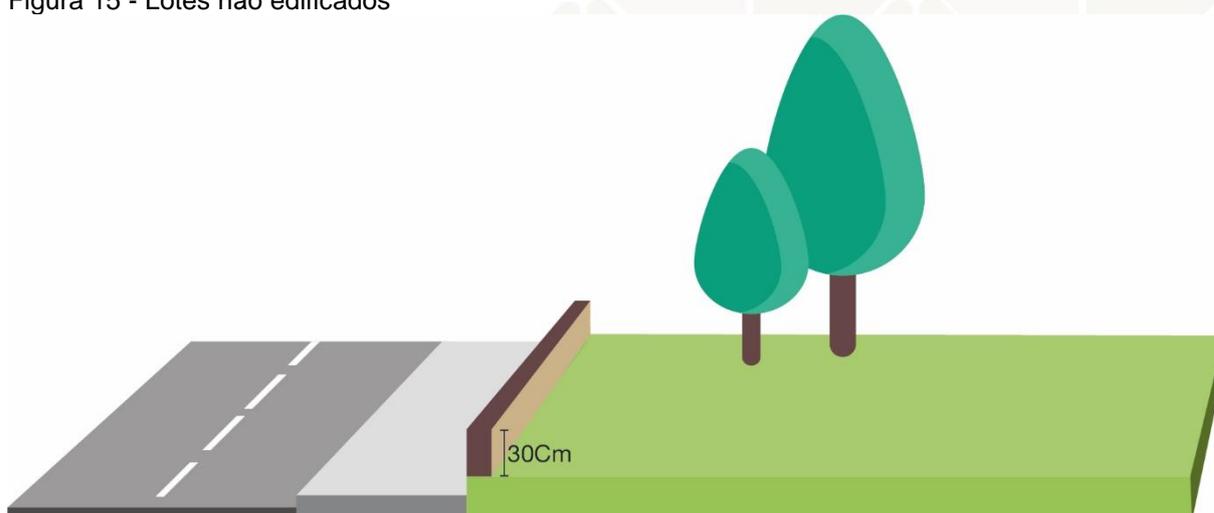
Para tal fato apontado, deverá ser adotado soluções as quais poderão ser:

- Atualizar, ampliar e intensificar a Política de Saneamento, visando abranger a população como um todo e não somente regiões centralizadas;
- Aplicar de forma igualitária os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Meio Ambiente;
- Promover a educação ambiental nas escolas em parceria com a Secretaria da Educação Cultura e Desporto

II - Minimizar o impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos

Para minimizar o impacto ambiental gerado pelos resíduos sólidos, não será permitido despejar e atirar detritos em qualquer água corrente, canal, lago, poço e ou chafariz. Na área rural não será permitido a localização de privadas, chiqueiros e estábulos, e assemelhados a menos de trinta metros dos cursos d'água e estradas. Em terrenos não edificadas, deverão ser obrigatoriamente fechados na sua testada com muro com altura mínima de 30cm e mantidos limpos e drenados. Conforme Figura 15.

Figura 15 - Lotes não edificadas



Fonte: CINCATARINA (2019).

Os resíduos resultantes das atividades residenciais, comerciais e de prestação de serviço, deverão ser removidos nos dias e horários pré-determinados pelo serviço de limpeza público e urbano, através do serviço de coleta que lhe dará a destinação final adequada e legalmente prevista. Para isso, será necessário a implantação da coleta seletiva juntamente com o acondicionamento segregado em todas as edificações. Nas vias públicas deverá ser previsto a instalação de contêineres identificados para a separação de resíduos, bem como a modernização da frota de caminhões de coleta automatizada, conforme Figura 16.

Para os resíduos industriais devem ser depositados em locais previamente designado e autorizado pelos órgãos ambientais competentes.

Figura 16 - Coleta seletiva

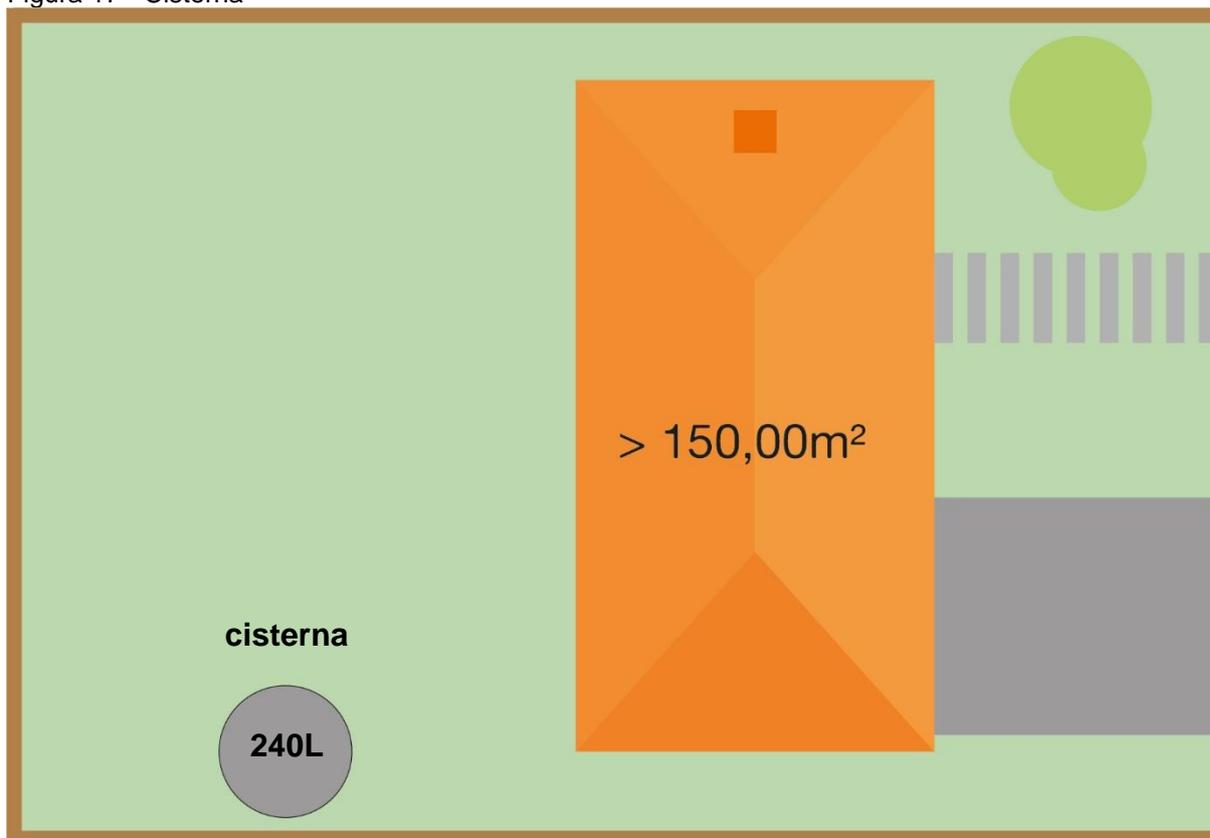


Fonte: CINCATARINA (2019).

III - Drenagem e captação da água da chuva

No código de edificações, deverá ser estabelecido em edificações residenciais multifamiliares e não residenciais com projeção de cobertura superior a 150 m², a implantação de sistema de coleta de água da chuva em forma de cisterna de no mínimo 240 L Conforme Figura 17.

Figura 17 - Cisterna



Fonte: CINCATARINA (2019).

Deverá também ser previsto no uso e ocupação do solo a reanálise da taxa de ocupação conforme novos zoneamentos estipulados, não devendo ser inferior a 20%.

7.1.3 Gestão de áreas com restrições ambientais

As áreas com restrições ambientais, são aquelas necessárias à preservação dos recursos e das paisagens naturais, a salvaguarda do equilíbrio ecológico e a proteção a vida compreendendo: Topos de morro e linhas de cumeadas, considerados como área delimitada a partir da curva de nível correspondente a 2/3 da altura mínima da elevação em relação a base; Encostas com declividade igual ou superior a 45%; mananciais considerados como a bacia de drenagem contribuinte destas nascentes, até as áreas de captação d'água para o abastecimento; Faixa marginal ao longo do rio Canoas e Pelotas e demais curvas d'água segundo a legislação ambiental e federal; Fundos de vale, e suas faixas sanitárias, conforme diretrizes elaboradas a lei de parcelamento do solo; Espriados e ilhas pluviais no rio Canoas e Pelotas e seus

afluentes; Áreas onde as condições geológicas são impróprias a ocupação; Áreas dos parques florestais, reservas e estações ecológicas; e Áreas correspondentes ao habitat de espécies e animais protegidos por leis.

Para a gestão destas áreas com restrições ambientais citadas acima, deverá ser feito o remanejamento dos imóveis em áreas de risco, além da sobreposição dessas áreas perante ao zoneamento, onde as mesmas não poderão ser edificadas. Deverá também conter no plano diretor medidas de forma a preservar e recuperar as áreas de preservação permanente e reservas florestais.

I - Imóveis em área de riscos

Conforme diagnóstico, Urubici apresenta atualmente 94 imóveis em áreas de risco, onde deverá ser criado incentivos fiscais para a locação dos moradores dessas áreas, que deverão ser inclusas dentro das zonas estabelecidas como predominantemente residenciais.

Também deverá ser desenvolvido ações de fiscalização e controle urbano, implantando placas de identificação nas áreas de risco, numeradas e georreferenciadas para controle da fiscalização. Além disso, o município poderá realizar parceria juntamente com a Defesa Civil elaborando plano de contingência, evitando a ocupação em área de risco.

II - Preservar e recuperar áreas de preservação permanente e reservas florestais

Entende-se como área de preservação permanente a área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar da população humana.

Conforme Ministério do Meio Ambiente (2011):

A manutenção da vegetação das APPs das áreas urbanas transforma as cidades em um ambiente apazível, com a inserção de elementos naturais no cenário urbano, garantindo o direito da população a cidades sustentáveis, aclamado pelo Estatuto da Cidade.

Para preservar e recuperar as áreas de preservação permanente, bem como estabelecer medidas para a preservação das reservas florestais nativas existentes nas áreas urbanas e rurais, o município deverá criar programas de conscientização ambiental, fortalecendo a relação entre o cidadão e o meio ambiente, manter ativa as unidades de conservação municipais, além de revitalizar as margens do rio Canos e Pelotas.

7.1.4 Diretrizes ambientais sustentáveis

Para a promoção de uma cidade sustentável deve-se prever diretrizes ambientais sustentáveis de forma a garantir a qualidade ambiental, habitacional e da produção rural, refletindo em qualidade de vida populacional, sendo assim, de modo geral, para ganhos ambientais significativos se faz necessário pensar na cidade como um todo, planejando e implantando estratégias para a estruturação da cidade como:

- Todo imóvel situado na zona de apoio industrial e industrial que confrontar com uma zona não-industrial deverá, ao longo desta confrontação, implantar um cinturão verde com largura mínima de 12 metros dentro do imóvel, com espécies indicadas pelo órgão ambiental municipal para amortização e transição da imagem da cidade.
- Poderá ser incentivado a criação de parques lineares em torno dos rios, bem como o turismo sustentável e colaborativo com o meio ambiente, através de pedágios com essa temática.
- Na área rural, deverá ser previsto e incentivado a agricultura sustentável, minimizando o uso dos agrotóxicos, considerando o grau de risco toxicológico dos produtos utilizados. Orientando sobre o reuso da água da chuva para irrigações e destino corretamente dos resíduos.
- Nas edificações deverá ser previsto sistema de cisterna, coleta seletiva, e incentivo para captação solar e telhados verdes.

I - Instalações eficientes

Deverá ser previsto no plano diretor e no código de edificações o incentivo de práticas sustentáveis nas edificações residenciais e não residenciais. Com diretrizes

para a implantação parcial e ou total de telhados verdes e lajes verdes em edifícios mistos na transição do recuo da torre; incentivos à utilização de energia solar e a iluminação por LED; a prática da coleta seletiva, prevendo local para acondicionamento de forma seletiva dos resíduos sólidos em local apropriado, desimpedido e de fácil acesso, e o reuso da água da chuva através das cisternas para edificações com área de projeção de cobertura superior a 250 m².

II - Agricultura sustentável

A agricultura sustentável segue três principais objetivos: ser ecologicamente adequada, economicamente viável e socialmente justa. Para que a agricultura sustentável seja uma realidade, é preciso adotar algumas práticas para diminuir o impacto causado ao meio ambiente e desenvolver soluções que possam ajudar nesse processo.

Dito isto, na área rural, deverá ser previsto e incentivado a agricultura sustentável, minimizando o uso dos agrotóxicos, considerando o grau de risco toxicológico dos produtos utilizados. Orientando sobre o reuso da água da chuva para irrigações e destino corretamente dos resíduos.

8 PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

A preservação do patrimônio cultural visa a manutenção e valorização do legado cultural transmitido pela sociedade, protegendo suas expressões materiais e imateriais. Entende-se como patrimônio material as expressões e transformações de cunho histórico, artístico, arqueológico, arquitetônico, paisagístico e urbanístico.

Entende-se como patrimônio imaterial os conhecimentos e modos de fazer, identificados como elementos pertencentes à cultura comunitária, os rituais e festas que marcam a vivência coletiva do trabalho, a religiosidade, o entretenimento e outras práticas da vida social, bem como as manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas.

Neste contexto, foi estabelecido através da Tabela 5, o princípio, objetivos e diretrizes para a preservação, vivência e expansão do patrimônio no município.

Tabela 5 - Proteção do patrimônio histórico e cultural

PRINCÍPIO	OBJETIVOS	DIRETRIZES
Garantir a integridade do patrimônio histórico e cultural	Fomentar a preservação do patrimônio histórico e cultural material e imaterial do município	Divulgar e informar a localização e história dos patrimônios arquitetônicos e ambientais do município
		Fazer uso do patrimônio histórico-cultural de forma consciente
		Políticas públicas da educação patrimonial
	Propagar a cultura e incentivar as manifestações culturais	Aprimorar políticas públicas a fim de garantir o patrimônio histórico cultural preservado Promover e apoiar as festividades típicas do município

8.1 GARANTIA DA INTEGRIDADE DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

A proteção do patrimônio histórico e cultural é de fundamental importância para a população e para as gerações futuras, visto que faz parte da identidade da sociedade, quanto suas características, costumes e tradições, além de ser um registro fundamental para seus sucessores conhecerem o passado do seu povo.

Elevar a qualidade do ambiente do município por meio da preservação do equilíbrio biológico e da proteção do patrimônio histórico, artístico, cultural, urbanístico, arqueológico e paisagístico, contribui para construção e difusão da memória e identidade do município por intermédio da preservação, e desenvolvimento do patrimônio histórico edificável, possibilitando a ele novas utilidades.

Segundo Nilson Ghirardello e Beatriz Spisso; colaboradores: Gerson Geraldo Mendes Faria [et al.]. (2008):

Cada indivíduo é parte de um todo – da sociedade e do ambiente onde vive – e constrói, com os demais, a história dessa sociedade, legando às gerações futuras, por meio dos produtos criados e das intervenções no ambiente, registros capazes de propiciar a compreensão da história humana pelas gerações futuras. A destruição dos bens herdados das gerações passadas acarreta o rompimento da corrente do conhecimento, levando-nos a repetir incessantemente experiências já vividas. Atualmente, a importância da preservação ganha novo foco, decorrente da necessária consciência de diminuirmos o impacto sobre o ambiente, provocado pela produção de bens. A preservação e o reuso de edifícios e objetos contribuem para a redução de energia e matéria-prima necessárias para a produção de novos.

Neste sentido, o município deve atuar juntamente com os cidadãos na valorização da integridade do patrimônio histórico e cultural, em sua difusão e utilidade pública, com o planejamento e desenvolvimento de ações, visando a proteção, a preservação, a restauração e a manutenção e função dos bens de valor cultural.

Observadas as disposições preliminares descritas, será apresentado especificamente a seguir os objetivos e diretrizes do princípio de garantir a integridade do patrimônio histórico e cultural.

8.1.1 Fomentar a preservação do patrimônio histórico e cultural material e imaterial

O município deverá fomentar a preservação do patrimônio histórico e cultural tangível e intangível, propagando a cultura, incentivando as manifestações culturais, garantindo a integridade dos patrimônios, o qual deverá prever na revisão do Plano Diretor objetivos e ações, visando a preservação do patrimônio histórico e cultural, como por exemplo:

- Preservar a identidade do patrimônio e dar novos usos a edificações históricas;
- Proceder com a revisão da Lei de Preservação do Patrimônio Natural, Cultural e Histórico (Lei nº 1335/2009), encarregando o município e os cidadãos no dever de preservação do patrimônio histórico, natural e cultural do município;

- Atualizar a lista de patrimônios histórico, cultural, arqueológico, paisagístico, cênico e arquitetônico trazendo para a Lei nº 1335/2009;
- Incorporar a proteção do patrimônio cultural, ao processo permanente de planejamento e ordenação do território;
- Sensibilizar a opinião pública sobre a importância e a necessidade de preservação, valorização, proteção e recuperação de seu patrimônio cultural e entorno;
- Promover a instalação de centros de memória dos bairros, favorecendo a preservação de sua identidade, história e cultura;

Deverá também incentivar a política pública de educação patrimonial nas escolas e nos bairros, bem como elaborar o mapeamento específico de todos os patrimônios históricos da cidade contendo as informações e a história do local.

I - Divulgar e informar a localização e história dos patrimônios arquitetônicos e ambientais do município

Para amplificar e manter a comunicação e vivências entre munícipes, turistas e o patrimônio cultural, se faz de suma importância a implementação de informativos históricos dos mesmos através da locação de totens a frente de todas as edificações e monumentos que fazem parte da história da cidade.

Também se faz necessário a locação de totens com informações macro do município, localizado de forma estratégica, contendo mapa de localização de todos os patrimônios paisagísticos, culturais, materiais e monumentais de Urubici.

Outra maneira eficaz de informar sobre a história dos patrimônios arquitetônicos e ambientais do município deve-se dar pela distribuição de exemplares com informações dos mesmos a fim de desenvolver o potencial turístico histórico do município.

II - Fazer uso do patrimônio histórico-cultural de forma consciente

Além dos inerentes atrativos turísticos naturais, o município conta com o turismo religioso e também com construções históricas com potencial para serem revitalizadas e apropriadas para utilização turística e cultural. Para isso, deve-se

estabelecer diretrizes e ações no plano diretor com intuito de explorar de maneira consciente, o patrimônio histórico-cultural e os recursos naturais para o lazer e recreação, utilizando-se de mecanismos, como:

- Efetivação do Conselho Municipal do Turismo;
- Documentar, selecionar, proteger, inventariar e promover a preservação, a conservação, a recuperação, a revitalização e a divulgação dos bens tangíveis;
- Divulgar o município, através de meios de comunicação a nível local, nacional e internacional;
- Promover a qualificação do trade turístico em parceria com o setor público, iniciativa privada e sociedade civil;
- Manter as características originais e sua ambiência na paisagem urbana, por meio de tombamento, orientando e incentivando o seu uso adequado;

III - Políticas públicas da educação patrimonial

Na publicação “Educação Patrimonial: Histórico, conceitos e processos”, do IPHAN a Educação Patrimonial e defina de tal forma:

“(...) a Educação Patrimonial constitui-se de todos os processos educativos formais e não formais que têm como foco o Patrimônio Cultural, apropriado socialmente como recurso para a compreensão sócio-histórica das referências culturais em todas as suas manifestações, a fim de colaborar para seu reconhecimento, sua valorização e preservação. Considera ainda que os processos educativos devem primar pela construção coletiva e democrática do conhecimento, por meio do diálogo permanente entre os agentes culturais e sociais e pela participação efetiva das comunidades detentoras e produtoras das referências culturais, onde convivem diversas noções de Patrimônio Cultural.”

A educação patrimonial tem como propósito estimular os jovens na idade escolar a conhecer, valorizar e proteger o patrimônio cultural, mantendo viva a história, tradições e cultura da cidade.

Promover oficinas de arte, cinema, eventos literários nas escolas municipais em parceria com as secretarias do município, e programas governamentais que estimulem a cultura como por exemplo o Vale-cultura.

IV - Aprimorar políticas públicas a fim de garantir o patrimônio histórico cultural preservado

Para que possa se manter preservado o patrimônio histórico e cultural, se faz necessário a conscientização e incentivação da comunidade. Para isso deve-se atribuir políticas públicas, como:

- Estabelecer incentivos fiscais visando à preservação, conservação e recuperação do patrimônio histórico, cultural e natural;
- Estabelecer incentivos fiscais para construções com a tipologia arquitetônica rústica, visando a qualificação da identidade visual do município;
- Estabelecer diretrizes e desenvolver projetos com vistas ao resgate da memória cultural e histórica, tais como: restauração; revitalização e desenvolvimento do potencial de áreas e locais com características históricas e culturais significativas;
- Amparar a cultura do uso de tafonas, as quais fazem parte da história e da cultura da população local;
- Assegurar a preservação e adequada utilização do patrimônio cultural, do Município.

8.1.2 Propagar a cultura e incentivar as manifestações culturais

Os eventos culturais promovem conhecimento, lazer e socialização entre a comunidade, sendo um forte aliado para o desenvolvimento do turismo na cidade, portanto, a promoção de eventos culturais em todas as suas formas (linguísticas, artísticas, cênicas, folclóricas) visam a radicação da cultura dos colonizadores.

I - Promover e apoiar as festividades típicas do município

Como forma de promover essas ações, a Prefeitura Municipal deverá incentivar as festividades típicas do município como o Baile da Prenda Jovem, fornecendo suporte logístico como divulgação, e fornecimento de estrutura para a realização dos eventos, além de continuar realizando as festas típicas como a Festa das Hortaliças, para celebrar a cultura dos colonizadores, a gastronomia e a produção agropecuária local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observando os aspectos levantados neste prognóstico, nota-se que as principais demandas da revisão do plano diretor são: a diversificação e descentralização de atividades em zonas periféricas; necessidade de regularização de ocupações e loteamentos irregulares; qualificação das ocupações; necessidade de espaços para lazer e recreação dos munícipes; implantação de plano de mobilidade; coibição de ocupações em áreas de risco; preservação e valorização do patrimônio histórico-cultural do município; melhoras nas infraestruturas do saneamento básico bem como, na infraestrutura viária; qualificação do trade turístico e, medidas para que ocorra o desenvolvimento econômico sustentável.

Assim sendo, a revisão dos códigos edilícios e urbanísticos, pertencentes ao plano diretor, deverão considerar o prognóstico do município de Urubici.

REFERÊNCIAS

ANDREY ROSENTHAL SCHLEE (Brasil). Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Org.). **EDUCAÇÃO PATRIMONIAL: Histórico, conceitos e processos**. Brasília: Iphan, 2014. 62 p. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Educacao_Patrimonial.pdf>. Acesso em: 29 nov. 2019.

ARFELLI, Amauri Chaves. **Áreas verdes e de lazer: considerações para sua compreensão e definição na atividade urbanística de parcelamento do solo**. Disponível em: <<http://www.revistajustitia.com.br/artigos/3d0b6b.pdf>>. Acesso em: 19 nov. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. **Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências**.

BRASÍLIA. Antonia Maria de Fátima Oliveira. Câmara dos Deputados. **O Desafio da Mobilidade Urbana**. Brasília: Edições Câmara, 2015. 352 p. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/altosestudos/pdf/desafio_mobilidade_conle.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2019.

Crea-sp (Ed.). **PATRIMÔNIO HISTÓRICO: COMO E POR QUE PRESERVAR**. São Paulo: Crea-sp - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo, 2008. 34 p. Disponível em: <http://www.creasp.org.br/arquivos/publicacoes/patrimonio_historico.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2019.

FAAR, Douglas. **Urbanismo Sustentável: desenho urbano com a natureza**. Tradução: Alexandre Salvaterra. Porto Alegre: Bookmann, 2013.

LLORENS, Francisco Albuquerque. Bnds. **Desenvolvimento econômico local: caminhos e desafios para a construção de uma nova agenda política**. Rio de Janeiro: Abreu's System, 2001. 232 p. Disponível em: <https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/2062/1/Desenvolvimento%20Economico%20Local_P.pdf>. Acesso em: 23 out. 2019.

GUIMARÃES, C.; VIANA, L. S.; COSTA, P. H. de S. **Os desafios da consciência ambiental: o marketing verde em questão**. In: C@LEA – Cadernos de Aulas do LEA. n. 4, p. 94-104, Ilhéus – BA, nov. 2015.

GOEBEL, Márcio Alberto; MIURA, Márcio Nakayama. **A UNIVERSIDADE COMO FATOR DE DESENVOLVIMENTO: O CASO DE TOLEDO-PR**. 2002

JUSTEN Filho, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2005. p. 549

LOBO, Carlos Diego de Souza. **Parcelamento irregular do solo urbano: quais os responsáveis pela regularização?** 2019. Disponível em: <<https://carloslobo.jusbrasil.com.br/artigos/677756467/parcelamento-irregular-do>>

solo-urbano-quais-os-responsaveis-pela-regularizacao?ref=serp>. Acesso em: 30 out. 2019.

MINISTÉRIO DAS CIDADES. **Construindo a Cidade Acessível**. Brasília. 2006.

MOMM, Lígia. Mercado de Trabalho e Desemprego: oferta e demanda de emprego via Internet, uma nova tendência. Estudo de caso no Banco Nacional de Empregos - BNE. Dissertação (Mestrado em Engenharia de Produção) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção. UFSC: Florianópolis, 2004.

MOREIRA, Élisson Telles Moreira. Diversificação Econômica: Análise Da Estrutura Setorial Das Microrregiões Do Sul Do Brasil, 2002/2010. p. 2, Santa Cruz do Sul. 2015.

OLIVEIRA, Gilson Batista de. Uma discussão sobre o conceito de desenvolvimento. Revista da FAE, Curitiba, v. 5, n.2, p. 38, maio/ago. 2002.

PARANHOS, Alberto. **Novo Zoneamento de Curitiba - o que muda na cidade?**. Curitiba: Câmara Municipal de Curitiba (cmc), 2018. Son., color. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?time_continue=4&v=rw332jfpgeU&feature=emb_title>. Acesso em: 01 nov. 2019.

WRI Brasil. **Como o planejamento urbano influencia nosso dia a dia**. 2017. Disponível em: <<https://wribrasil.org.br/pt/blog/2017/10/como-o-planejamento-urbano-influencia-nosso-dia-dia>>. Acesso em: 18 out. 2019.

UNIPLANET. **Plantar árvores nas cidades devia ser visto como uma medida de saúde pública, diz cientista**. 2017. Disponível em: <<https://www.theuniplanet.com/2017/10/arvores-urbanas-medida-saude-publica-cidades.html?m=1&fbclid=IwAR12HbhiiWkAp9swZsKAq4FRI2AldcR3FgP1g3YRwmnvEhAJdrWysOPUrVE>>. Acesso em: 15 nov. 2019.

VASCONCELLOS, Marco Antonio Sandoval de; GARCIA, Manuel Enriquez. **Fundamentos de economia**. São Paulo: Saraiva, 1998, p.205.

WIGOLD, Bertoldo Schäffer... [et al.]. **Áreas de Preservação Permanente e Unidades de Conservação & Áreas de Risco. O que uma coisa tem a ver com a outra?** Brasília: MMA, 2011. 96 p. : il. color. ; (Série Biodiversidade, 41)

WRI BRASIL (Brasil). **A palavra de ordem para qualificar a mobilidade urbana: integração**: Debate na sala Desafios de Mobilidade enfatizou a importância da mobilidade ativa como agente de transformação e a necessidade de integração entre todos os modos. 2017. Disponível em: <<https://wricidades.org/noticia/palavra-de-ordem-para-qualificar-mobilidade-urbana-integra%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 14 nov. 2019.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR

A revisão do Plano Diretor elaborada pelo CINCATARINA resulta em lei municipal que organiza o crescimento e o funcionamento da cidade. Considera-se o Projeto da Cidade que queremos. Engloba princípios e regras orientadoras da ação dos agentes (públicos e privados) que constroem e utilizam o espaço urbano. Estes princípios inseridos no Plano Diretor é que vão nortear a construção dos outros níveis de planejamento.

O Consórcio Interfederativo Santa Catarina CINCATARINA é um consórcio Público, Multifinalitário, constituído na forma de associação Pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa.



CNPJ: 12.075.748/0001-32

www.cincatarina.sc.gov.br

cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

Sede do CINCATARINA
Rua General Liberato Bittencourt, 1885, 13º Andar, Sala 1305,
Bairro Canto Florianópolis/Estado de Santa Catarina – CEP 88.070-800
Telefone: (48) 3380 1620

Central Executiva do CINCATARINA
Rua Nereu Ramos, 761, 1º Andar, Sala 01, Centro
Fraiburgo/Estado de Santa Catarina – CEP 89.580-000
Telefone: (48) 3380 1621